



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL GERALDO COSTA DA CAMINO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SINDICATO DOS MUNICÍPIOS DE PORTO ALEGRE – SIMPA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 90.856.709/0001-86, com sede na rua João Alfredo n. 61, Centro Histórico, em Porto Alegre (RS), CEP 90.050-230, devidamente representado pelo seu Diretor-Geral signatário, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, amparado nos artigos 37 e 127 da Constituição Federal, no artigo 107 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, e no artigo 1º da Lei Complementar n. 7.669/1982, propor a presente

REPRESENTAÇÃO

em face da MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 92.963.560/0001-60, com sede na praça Montevideu n. 10, Centro Histórico, em Porto Alegre (RS), que deverá ser notificado na pessoa de seu representante legal, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir articulados:

I – Dos fundamentos de fato e de direito

No último mês de abril, o Município de Porto Alegre e a União Brasileira de Educação e Assistência/Hospital São Lucas da PUCRS firmaram termo de convênio (minuta em anexo), para a realização de ações e serviços de saúde em regime de mútua cooperação no Hospital Materno Infantil Presidente Vargas, com previsão de repasse mensal de mais de R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).

Dentre os encargos da conveniada (PUCRS), está o de disponibilização de recursos humanos para a execução do objeto, como se extrai das seguintes cláusulas:



CLÁUSULA QUARTA: ENCARGOS ESPECÍFICOS

(...)

4.1.4 *Designar Equipe Gestora da Execução do Convênio, com a finalidade precípua de realizar a gestão e supervisão da operação e a gestão de recursos humanos por si empregados.*

(...)

4.1.6. *Cumprir com as obrigações e contrapartidas estipuladas no Plano de Trabalho;*

(...)

4.1.8. *Providenciar a substituição imediata dos postos de trabalho de empregados seus afastados;*

4.1.9 *Instalar ponto eletrônico para controle da efetividade dos seus empregados;*

CLÁUSULA QUINTA: PLANO DE TRABALHO

5.1. *O Plano de Trabalho é composto por:*

(...)

5.1.2 *Plano de Custeio - instrumento onde constam os valores a serem repassados pelo Município, conforme cronograma da operação, em categorias contábeis de lançamento, quais sejam:*

1. *Despesas com a folha de pagamento, englobando encargos sobre a folha de pagamento com as devidas isenções por ser uma entidade certificada como Beneficente de Assistência Social, previsão de férias e 13º salário, Aviso Prévio, multa de FGTS; (grifamos)*
2. *Despesas com manutenção de todos os equipamentos médico-hospitalares do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas;*
3. *Despesas para utilização em obras, mobiliário e aquisição de novos equipamentos para aplicação no Hospital, correspondente a 10% da despesa direta da operação, a ser mantido em conta específica para este fim e utilizado mediante autorização do Fiscal do Convênio;*
4. *Despesas administrativas e indiretas de operação, correspondendo as áreas de suporte, equipes de back office (gestão, administração de pessoal, controles financeiros, contábeis, prestação de contas, etc...) e demais recursos necessários, inclusive tecnológicos, sendo que a CONVENIADA deverá, conforme o disposto nos artigos 14 e 15 do Decreto 19.984/2017, apresentar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da*



despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

O Plano de Trabalho da referida avença, por sua vez, detalha, dentre outros, o número de profissionais a serem alocados pela convenente, como se verifica no Anexo I, item a, do Convênio.

Em que pesem os termos em que realizado o convênio, cujo repasse mensal contempla os custos despendidos com a folha de pagamento, chegou a conhecimento deste Sindicato que servidores/as públicos/as municipais estão sendo realocados/as por suas Chefias para as unidades de responsabilidade da PUCRS, integrando a sua equipe de saúde em face da insuficiência de pessoal contratado (privado).

Assim, o/a servidor/a público/a municipal deve deixar a sua unidade de saúde para executar atividades na unidade de saúde de responsabilidade da convenente, ficando subordinado aos profissionais advindos da iniciativa privada.

Para além da ilegalidade de tal subordinação, já que o/a servidor/a público/a municipal está submetido/a a regime jurídico próprio, o que atenta contra o princípio da legalidade, a ordem emanada pelos gestores municipais pode configurar duplo efeito negativo: deixar a unidade de origem do/a servidor/a público/a com assistência restrita, com prejuízo aos/às pacientes em atendimento e internados/as, para cobrir o déficit de pessoal da convenente, que, por determinação contatual, é de sua responsabilidade, e causar dano ao erário, ao dispor de recursos humanos próprios e, conseqüentemente, financeiros, para a execução de trabalho de responsabilidade da convenente, que recebe vultosos repasses mensais.

Tal fato é uma clara demonstração de descumprimento dos termos do convênio e da falta de fiscalização efetiva.

Face a estes acontecimentos, o Sindicato representante encaminhou ofícios aos gestores municipais alertando para as irregularidades e requerendo a cessação imediata desta prática (cópia em anexo por amostragem).

No entanto, o procedimento continuou a ser executado nas unidades hospitalares, de acordo com relatos de diversos/as servidores/as públicos/as. Atas de reunião de equipe que chegaram a conhecimento do Sindicato, mediante canal de acolhimento de denúncias (em anexo), demonstrando que servidoras foram realocadas da UTI - NEO NATAL, localizada no 9º andar, para a UCI (Unidade de Cuidados Intermediários



Neonatal Convencional), localizada no 12º andar, de responsabilidade da PUCRS, em razão da insuficiência de trabalhadores da PUCRS - o que tem se tornado rotina na instituição.

A par de qualquer justificativa apresentada pela gestão municipal, entende o Sindicato representante que esta prática não encontra guarida na legislação pertinente e nos termos do Convênio firmado, merecendo análise e fiscalização deste *parquet*, incluindo medidas urgentes para o imediato saneamento das ilegalidades apontadas.

II – Do pedido

DO EXPOSTO, requer o Sindicato representante seja instaurado procedimento administrativo no âmbito desse Ministério Público, para que, em regime de urgência, sejam adotadas as medidas cabíveis, inclusive cautelares, nos termos da fundamentação.

São os termos em que espera deferimento.

Porto Alegre, 28 de julho de 2020.

João Ezequiel Mendonça da Silva – Diretor Geral,
Sindicato dos Municipários de Porto Alegre – SIMPA.



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
DIRETORIA-GERAL DE CONTRATOS - SMS**

**MINUTA DE CONVÊNIO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 20.0.000027304-0**

Termo de Convênio que entre si fazem MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA/HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUCRS para realização de ações e serviços de saúde em regime de mútua cooperação no Hospital Materno Infantil Presidente Vargas.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Secretário Municipal da Saúde PABLO DE LANNOY STURMER, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto n. 19.932/2018, doravante denominado de CONVENENTE, e a UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA/HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUCRS, inscrita no CNPJ nº 88.630.413/0007-96, com endereço na Av. Ipiranga, 6.690, neste ato por seu representante legal LEANDRO BATISTA FIRME, CPF 264.474.068-12, doravante denominada CONVENIADA, com vistas à realização de ações e serviços de saúde em regime de mútua cooperação no Hospital Materno Infantil Presidente Vargas, doravante denominado HOSPITAL, com base no artigo 116 da Lei 8.666/93 e Decreto Municipal 19.894/2017.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1. O presente convênio tem por objeto a realização de ações e serviços de saúde em regime de mútua cooperação no Hospital Materno Infantil Presidente Vargas.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Na execução do presente convênio, de interesse recíproco, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

2.1.1. acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência, cabendo ao Gestor Público definição das referências

territoriais para população;

2.1.2. encaminhamento do atendimento do usuário, deve seguir as regras estabelecidas para referência contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência, nas quais Gestor Público orientará os procedimentos de transição do cuidado;

2.1.3. Gratuidade para os usuários das ações dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;

2.1.4. Prescrição de medicamentos em observância Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica do HOSPITAL;

2.1.5 Atendimento humanizado, de acordo com Política Nacional de Humanização do SUS;

2.1.6 Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e dos regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria Estadual de Saúde, Secretaria Municipal de Saúde e a Direção do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas;

2.1.7 Observância das normas premissas dispostas pela Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013, zelando pela probidade pela adequação de todos os processos procedimentos inerentes Administração Pública especialmente aos assuntos de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA: ENCARGOS COMUNS

3.1. São encargos comuns:

3.1.1. Elaboração de protocolos técnicos de encaminhamento para as ações de saúde;

3.1.2. Educação permanente em serviço de recursos humanos orientados para Sistema Único de Saúde;

3.1.3. Aprimoramento contínuo da atenção à saúde;

3.1.4 Buscar o atingimento das metas qualitativas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA: ENCARGOS ESPECÍFICOS

4.1. São **encargos da CONVENIADA:**

4.1.1. Cumprir as normas do SUS, elencadas nas normativas vigentes, ou outros que venham ser publicados:

4.1.2 Manter o Fiscal do Convênio informado dos profissionais em atividade para possibilitar o registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da instituição;

4.1.3 Submeter-se à Direção Geral, Técnica (Médica e de Enfermagem) e Administrativa do hospital para alinhamento das ações e tomadas de decisão;

4.1.4 Designar Equipe Gestora da Execução do Convênio, com a finalidade precípua de realizar a gestão e supervisão da operação e a gestão de recursos humanos por si empregados.

- 4.1.5. Cumprir todas as metas e resultados especificados no Plano de Trabalho anexo.
- 4.1.6. Cumprir com as obrigações e contrapartidas estipuladas no Plano de Trabalho;
- 4.1.7 Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) no âmbito do SUS, bem como órgãos de controle externo e interno, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- 4.1.8. Providenciar a substituição imediata dos postos de trabalho de empregados seus afastados;
- 4.1.9 Instalar ponto eletrônico para controle da efetividade dos seus empregados;
- 4.1.10 Garantir os adequados registros da atuação dos profissionais nos sistemas de informação utilizados no Hospital em decorrência do regime de mútua cooperação,

4.2. São **encargos da CONVENENTE:**

- 4.2.1. Transferir os recursos previstos neste convênio à CONVENIADA, conforme Cláusula Sexta;
- 4.2.2. Atualizar o Plano de Trabalho objeto deste Convênio, que acompanha este instrumento na forma indissociável do ANEXO I;
- 4.2.3. Controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços contratados;
- 4.2.4 Disponibilizar os insumos e medicamentos necessários em decorrência da ampliação da operação;
- 4.2.5 Providenciar serviços terceirizados de apoio como higienização, segurança, entre outros necessários em decorrência da ampliação da operação;
- 4.2.6 Disponibilizar estrutura (auditório e salas de aula) para as atividades de Ensino em Serviço;
- 4.2.7. Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- 4.2.8. Analisar os relatórios elaborados pela CONVENIADA, comparando-se as metas e serviços planejados com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados;
- 4.2.9. Nomear, em ato do Secretário Municipal da Saúde, Fiscal de Convênio Titular e Suplente, conforme descrito na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA QUINTA: PLANO DE TRABALHO

- 5.1. O Plano de Trabalho é composto por:

5.1.1 Documento Descritivo Assistencial - No instrumento constam os objetos a serem executados em parceria com o Hospital Materno Infantil Presidente Vargas e suas metas quantitativas, separadas em atividades assistenciais (sem e com Operação Inverno) e atividades de ensino servirão para aferição do valor devido após as avaliações quadrimestrais pelo Fiscal do Convênio. As metas qualitativas previstas são de responsabilidade comum entre as duas partes.

5.1.2 Plano de Custeio - instrumento onde constam os valores a serem repassados pelo Município, conforme cronograma da operação, em categorias contábeis de lançamento, quais sejam:

1. Despesas com a folha de pagamento, englobando encargos sobre a folha de pagamento com as devidas isenções por ser uma entidade certificada como Beneficente de Assistência Social, previsão de férias e 13º salário, Aviso Prévio, multa de FGTS;
2. Despesas com manutenção de todos os equipamentos médico-hospitalares do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas;
3. Despesas para utilização em obras, mobiliário e aquisição de novos equipamentos para aplicação no Hospital, correspondente a 10% da despesa direta da operação, a ser mantido em conta específica para este fim e utilizado mediante autorização do Fiscal do Convênio;
4. Despesas administrativas e indiretas de operação, correspondendo as áreas de suporte, equipes de *back office* (gestão, administração de pessoal, controles financeiros, contábeis, prestação de contas, etc...) e demais recursos necessários, inclusive tecnológicos, sendo que a CONVENIADA deverá, conforme o disposto nos artigos 14 e 15 do Decreto 19.984/2017, apresentar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

5.1.3 Contrapartidas - Conforme artigo 6º do Decreto 19.894/2017, a contrapartida do CONVENIADA poderá ser atendida por meio de recursos financeiros, de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis. Assim, as contrapartidas apresentadas pela Conveniada são:

1. Contrapartida financeira deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos e contemplará as reformas previstas no Plano de Trabalho.
2. Contrapartida de bens móveis, mensurada em valor dos equipamentos médico-hospitalares e mobiliários disponibilizados para a execução do Convênio, aferidos pelos valores estimados dos equipamentos, com a devida depreciação, tendo em vista que não serão adquiridos, mas já utilizados na operação do Hospital São Lucas da PUCRS.
3. Contrapartida em serviços prestados, sendo referência para eventual necessidade de leito de UTI Adulto, mensurados quando possível, pela Tabela SUS e em serviços de apoio diagnóstico, através da realização de exames de imagem (Ressonância Magnética,

Tomografia, com e sem sedação) de necessidade para pacientes internados e ambulatoriais do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas, visando qualificar a resolutividade do hospital.

5.1.4 Reformas Previstas, constando:

a) Relatórios da Gerência de Infraestrutura da PUCRS para apresentação de valor de referência, constando o detalhamento das Reformas previstas visando a qualificação da ambiência e ampliação do número de leitos da instituição.

b) Cronograma de Obras.

5.1.5 Bens móveis cedidos, com descrição, modelo, número de série e os números de patrimônio do Hospital São Lucas da PUCRS.

5.1.5 Ensino em Serviço - Cálculo de contrapartida devida pela instituição de ensino, utilizada como abatimento do valor mensal devido no Plano de Custeio, de acordo com a Instrução Normativa 02/2020.

CLÁUSULA SEXTA: RECURSOS FINANCEIROS

6.1. O valor mensal estimado de repasse do Fundo Municipal de Saúde para execução do presente convênio importa em R\$ 2.112.667,52 (dois milhões, cento e doze mil seiscientos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) mensais, sendo que em razão da Operação Inverno, nos meses de MAIO até SETEMBRO, o valor repassado será de R\$ 2.270.584,31 (dois milhões, duzentos e setenta mil quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e um centavos) conforme detalhamento constante no PLANO DE TRABALHO será depositado em conta bancária específica de custeio para execução do Convênio, no Banco Banrisul, Agência 0257, Conta 41.211174.0-8, exceto o valor do Fundo especificado no item 3 do Plano de Custeio (obras, mobiliário e aquisição de novos equipamentos) que será depositado na conta bancária no Banco Banrisul, Agência 0257, Conta 41.211175.0-5, até o 5 dia útil, antecipado ao mês de competência.

6.2. Os recursos de contrapartida financeira da CONVENIADA para REFORMAS, descritos no Plano de Trabalho deste convênio também serão depositados na mesma conta bancária específica, conforme definido no cronograma de obras.

6.3. Os valores de custeio a serem repassados pela CONVENIENTE deverão ser confirmados mensalmente pelo Fiscal de Convênio, que atesta que os serviços estão sendo prestados mediante Ordem de Início dos serviços.

6.3.1. O valor previsto no item 6.1 será transferido proporcionalmente ao cumprimento dos serviços que estiverem sendo executados.

6.3.2. Totalizada a implantação da operação, o CONVENIENTE procederá ao repasse integral dos valores previstos no item 6.1.

6.4. Eventuais alterações nos valores a serem repassados pela CONVENENTE, por qualquer razão como desconto decorrente da Fiscalização do Convênio, não cumprimento de metas quantitativas ou outras hipóteses que venham ocorrer, deverão ser notificadas previamente pela CONVENENTE à CONVENIADA.

6.5. A conclusão das etapas previstas no cronograma de execução do Plano de Trabalho será formalizada pela CONVENIADA à CONVENENTE, por meio de envio de Ofício de comunicação de conclusão da etapa.

6.5.1. Ao Ofício de comunicação de conclusão de etapa, a CONVENENTE procederá comunicação escrita de aceite, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos da data de recebimento do ofício.

6.5.2. Ocorrido aceite da CONVENENTE, será incorporado ao valor mensal, na competência subsequente, previsto no item 6.1, proporcionalmente dimensionado conforme disposto no item 6.3.1.

CLÁUSULA SÉTIMA: INSTRUMENTOS DE CONTROLE

7.1. O Convênio será acompanhado e fiscalizado pelos Fiscais Titular e Suplente do Convênio, formalmente designados.

7.2 A fiscalização do presente Convênio será realizada, preferencialmente, pelos ocupantes da Direção Geral, Direção Técnica ou Direção Administrativa do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas.

7.2. O Fiscal do Convênio deverá emitir um Relatório quadrimestral sobre execução do convênio, contendo o acompanhamento do Plano de Trabalho e, indicando, se for caso, eventuais valores a serem descontados em virtude de não cumprimento das obrigações e metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

7.3 Além da fiscalização da operação assistencial, haverá fiscalização da aplicação dos recursos repassados e de contrapartida, conforme previsto na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, que trata da Prestação de Contas financeira do Convênio.

7.4 Mensalmente, após o primeiro mês de operação, o Fiscal do Convênio vai efetuar a conferência da efetividade dos profissionais, das despesas referentes às obrigações trabalhistas e o valor efetivamente executado no item Manutenção de Equipamentos Médico-Hospitalares, podendo apontar descontos referentes aos valores não executados no repasse seguinte.

CLÁUSULA OITAVA: ALTERAÇÕES

8.1. O presente convênio poderá ser alterado mediante pactuação entre as partes e a respectiva celebração de termo aditivo.

8.2. Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano de Trabalho.

8.3 Mediante disponibilidade financeira, o valor do TERMO DE COLABORAÇÃO será corrigido pelo IPCA sempre no mês de abril.

8.4 Mediante disponibilidade e avaliação técnica e financeira, o objeto do presente é passível de equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO

9.1. O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONVENENTE, sem prejuízo do cumprimento de todas disposições contratuais ocorridas até rescisão quando ocorrer descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

9.1.1 Pelo fornecimento intencional de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONVENENTE;

9.1.2 Pela ocorrência de fatos que venham impedir ou dificultar acompanhamento, avaliação ou auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou do MINISTÉRIO DA SAÚDE das atividades previstas no Plano de Trabalho

9.1.3 Pela não entrega dos relatórios anuais;

9.1.4 Pela não observância, recorrente sustentada por pelo menos 90 (noventa) dias dos procedimentos referentes a manutenção, alimentação e exportação dos arquivos dos sistemas de informações em saúde, em especial aqueles compulsoriamente instituídos por ato normativo do MINISTÉRIO DA SAÚDE, SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE ou SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Porto Alegre.

9.2. O presente convênio também poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONVENIADA, sem que seja necessário respeitar os prazos estabelecidos no item 12.1. quando houver atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONVENENTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONVENIADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada situação.

9.3. No caso de rescisão, sem que haja culpa da CONVENIADA, esta será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do convênio até data da rescisão, bem como os custos da desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES

10.1. A conveniada ao deixar de cumprir qualquer das obrigações assumidas neste Convênio, ficará sujeita às penalidades da lei 8.666/93 suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DENÚNCIA

11.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar presente convênio, com comunicação do fato por escrito com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos saúde da população, quando então será respeitado prazo de 180 dias para seu encerramento, beneficiando-se das vantagens somente em relação aos serviços e/ou atividades executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. CONVENIADA deverá entregar, anualmente, até o dia 30 de abril, junto equipe responsável pela prestação de contas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, seguinte documentação:

- a) Conciliação Contábil da conta bancária específica da execução do Convênio;
- b) Balancete Financeiro do período avaliado;
- c) Extratos bancários mensais;
- d) Parecer do conselho fiscal da entidade, ou órgão equivalente;
- e) Parecer de Auditoria Independente sobre os demonstrativos apresentados;
- f) Demonstrativo de Resultado de Exercício;
- g) Balanço Patrimonial.

12.2 O Parecer da Auditoria Independente deverá indicar que os recursos foram aplicados exclusivamente no objeto do convênio e que o plano de trabalho foi cumprido dentro dos limites estabelecidos, bem como a análise do rateio das despesas previstas no artigo 14 e 15 do Decreto Municipal 19.894/2017.

12.3 Deverá ser comprovada, obrigatoriamente, habilitação dos Auditores Independentes que emitiram parecer de auditoria através de certidão do Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade, documento que deverá acompanhar prestação de contas.

12.4 Equipe responsável pela prestação de contas da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE avaliará documentação recebida da CONVENIADA anualmente, emitirá parecer no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, sobre documentação recebida.

12.6. Após prazo de 30 (trinta) dias, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE poderá solicitar CONVENIADA esclarecimentos, caso necessário. para emissão de parecer conclusivo qual deverá ser emitido em até 90 (noventa) dias da apresentação da documentação.

12.7. A CONVENIENTE poderá qualquer tempo. solicitar documentação comprobatória referente às despesas relacionadas ao presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: VIGÊNCIA

13.1. O presente CONVÊNIO vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contar da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: FORO

14.1. Fica eleito foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões sobre execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

14.2 E, por estarem, assim, justos acordados, os partícipes firmam presente instrumento para os devidos efeitos legais.

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

1 - DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL

A) ATIVIDADES ASSISTENCIAIS

METAS QUANTITATIVAS		
ALOCAÇÃO	NÚMERO DE LEITOS ATIVOS	NÚMERO DE LEITOS ATIVOS OPERAÇÃO INVERNO
	OPERAÇÃO NORMAL	
ALOJAMENTO CONJUNTO	2	2
INTERNAÇÃO PEDIÁTRICA	20	40
INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA	6	6
UTI NEONATAL	15	15
UCI	8	8
CANGURU	1	1
UTI PEDIÁTRICA	6	10

ALOCAÇÃO	CARGO	QUANTIDADE OPERAÇÃO NORMAL	QUANTIDADE OPERAÇÃO INVERNO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
EQUIPE DE APOIO	Enfermeiro	8	8	187,3
	Técnico de Enfermagem	18	18	187,3
ALOJAMENTO CONJUNTO	Técnico de Enfermagem	4	4	187,3
APOIO À OPERAÇÃO	Auxiliar administrativo	10	10	220
COORDENAÇÃO	Gestor Assistencial	1	1	220
	Gestor Médico	1	1	180

ENGENHARIA CLÍNICA	Engenheiro Clínico	1	1	220
	Técnico Eletrônico	3	3	220
INTERNAÇÃO PEDIÁTRICA	Enfermeiro	6	10	187,3
	Médico Plantonista	3	6	150
	Técnico de Enfermagem	20	40	187,3
INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA	Enfermeiro	2	2	187,3
	Médico Psiquiatra (NV)	1	1	150
	Técnico de Enfermagem	6	6	187,3
UTI NEONATAL	Enfermeiro	10	10	187,3
	Médico Plantonista	8	8	77
	Médico Plantonista (NV)	14	14	77
	Técnico de Enfermagem	56	56	187,3
UTI PEDIÁTRICA	Enfermeiro	6	6	187,3
	Médico Plantonista	8	8	100
	Médico Rotineiro	4	4	100
	Técnico de	16	24	187,3

	Entermagem			
TOTAL		210	241	---

METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	UNIDADE	META
Tempo Médio de Permanência (Fonte: SIHO)	UTI NEONATAL	18 dias
	UCI	18 dias
	CANGURU	18 dias
	UTI PEDIÁTRICA	15 dias
	UI PEDIÁTRICA	8 dias
	PSIQUIATRIA	25 dias
	ALOJAMENTO CONJUNTO	3 dias
Taxa de Ocupação (Fonte: SIHO)	UTI NEONATAL	85%
	UCI	80%
	CANGURU	80%
	UTI PEDIÁTRICA	80%
	UI PEDIÁTRICA	80%
	PSIQUIATRIA	80%
	ALOJAMENTO CONJUNTO	80%
Taxa de mortalidade institucional (Fonte: SIHO)		1%
Densidade de incidência de infecção por Cateter Venoso Central (CVC) UTI Neo		8%

*As metas qualitativas são de responsabilidade e objetivo comum aos partícipes e não geram descontos financeiros à CONVENIADA

B) ATIVIDADES DE ENSINO

METAS QUANTITATIVAS	
TIPO DE CAMPO	ALUNOS
Residência Médica <ul style="list-style-type: none"> - Ginecologia e Obstetrícia - Pneumologia Pediátrica - Pediatria - Neonatologia - Medicina Intensiva Pediátrica - Gastroenterologia Pediátrica - Cirurgia Pediátrica 	27 - até 02/2021 14 - até 02/ 2022 6 - até 02/ 2023
Residência Multiprofissional <ul style="list-style-type: none"> - Enfermagem - Fisioterapia - Nutrição - Psicologia 	11 - Até Fev 2021 5 - até Fev 2022
Graduação <ul style="list-style-type: none"> - Enfermagem - Fisioterapia - Nutrição - Medicina 	1.291

2 - PLANO DE CUSTEIO

PLANO DE APLICAÇÃO	REPASSE MENSAL	REPASSE EM MESES DE OPERAÇÃO INVERNO
Tipos de Despesas	SEM OPERAÇÃO INVERNO	MAIO ATÉ SETEMBRO
Folha de Pagamento	R\$ 1.735.622,26	R\$ 1.893.539,05
Manutenção de Equipamentos	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
Despesas para utilização em obras, mobiliário e novos equipamentos	R\$ 193.562,23	R\$ 193.562,23
Custos Indiretos da Operação	R\$ 96.781,11	R\$ 96.781,11
(-) Abatimento de Contrapartida de Ensino em Serviço	-R\$ 113.298,08	-R\$ 113.298,08
TOTAL DE REPASSE MENSAL	R\$ 2.112.667,52	R\$ 2.270.584,31

3 - CONTRAPARTIDAS

A) FINANCEIRA - EXECUÇÃO DE REFORMAS

LOCAL	VALOR PREVISTO
BLOCO A - TÉRREO – FARMÁCIA / LAVANDERIA (A=235m ²)	R\$ 522.500,00
BLOCO A - 1º PAVIMENTO – TROCA DO ELEVADOR	R\$ 270.000,00
BLOCO A - 1º PAVIMENTO – NUTRIÇÃO (A=236m ²)	R\$ 964.300,00
BLOCO A - 2º PAVIMENTO - UJ PEDIÁTRICA (A=177m ²)	R\$ 483.500,00
BLOCO A - 3º PAVIMENTO – UTI PEDIÁTRICA (A=70m ²)	R\$ 265.500,00
BLOCO A - 12º PAVIMENTO – UCI PEDIÁTRICA (A=127m ²)	R\$ 453.000,00
BLOCO C – 1º PAVIMENTO – ESPERA DA EMERGÊNCIA (A=25m ²)	R\$ 95.550,00
BLOCO C – 3º PAVIMENTO – AGÊNCIA TRANSFUSIONAL (A=70m ²)	R\$ 246.400,00
TOTAL	R\$ 3.300.750,00

B) BENS MÓVEIS

SETOR	Nº de leitos	Valor de Bens por leito	Valor Total de Bens por Setor	Equipamentos para unidade/legislação
UTI NEONATAL	15	R\$ 36.300,00	R\$ 495.500,00	R\$ 97.537,00
UCI	8	R\$ 4.424,00	R\$ 35.392,00	
CANGURU	1	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00	
UTIP	10	R\$ 19.396,00	R\$ 146.340,00	R\$ 112.007,00
UI PEDIÁTRICA	40	R\$ 1.100,00	R\$ 44.000,00	R\$ 27.875,00
PSIQUIATRIA	6	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00	
ALOJ. CONJUNTO	2	R\$ 2.600,00	R\$ 5.200,00	
TOTAL	82		R\$ 732.132,00	R\$ 237.419,00
TOTAL			R\$ 969.551,00	

C) SERVIÇOS DE RETAGUARDA NO HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUCRS

Contrapartida em serviços de internação em UTI adulto, bem como de apoio diagnóstico, através da realização de exames de imagem de necessidade para pacientes internados e ambulatoriais do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas, mensurados, quando possível pela Tabela SIGTAP-SUS, visando qualificar a resolutividade do hospital.

PROCEDIMENTO	QUANTITATIVO ESTIMADO MENSAL	VALOR MÉDIO DE REFERÊNCIA	VALOR MENSAL MENSURADO
Internação em Leito de UTI Adulto (Tabela SIGTAP)	0,16 internações = 2 internações/ano	R\$ 2.209,45*	R\$ 353,51
Tomografia (Tabela SIGTAP)	2	R\$ 110,00	R\$220,00
Tomografia com sedação (Custo estimado - não contemplada Tabela SIGTAP)	Demanda reprimida: 06/mês Demanda regular: 04/mês TOTAL: 10 exames/mês	R\$ 1.210,00	R\$12.100,00
Ressonância Magnética (Tabela SIGTAP)	Demanda reprimida: 20/mês Demanda regular: 02/mês TOTAL: 22	R\$ 269,70	R\$5.933,40
Ressonância Magnética com sedação (Custo estimado - não contemplada Tabela SIGTAP)	Demanda reprimida: 10/mês Demanda regular: 05/mês TOTAL: 15 exames mês	R\$ 1.369,70	R\$20.545,50
TOTAL ESTIMADO DE CONTRAPARTIDA EM SERVIÇOS MENSAIS			R\$39.152,41

* Valor de Referência de Internações com diária de UTI e procedimentos 04 cirúrgico 11 obstetria e 03 clínico 10 parto.

3 - REFORMAS PREVISTAS

a) Relatório da Gerência de Infraestrutura para apresentação de valor de referência, constando o detalhamento das Reformas previstas visando a qualificação da ambiência e ampliação do número de leitos da instituição (Documento 10023297, que poderá ter versões mais atualizadas posteriormente).

b) Cronograma de Obras

Atividade	Responsável	Vigência do Convênio A partir da Ordem de Início
- Esvaziar casa da Garibaldi	HMIPV	1º Trimestre
- Demolir construção ao fundo da casa Garibaldi	PUC	
- Construir Canteiro de Obras	PUC	
- Liberar Casa do SAE	HMIPV	
- Transferência do Arquivo	HMIPV	
- Obra 3º andar do bloco A para instalação de 4 leitos de UTI Ped	PUC	
- Iniciar Obra na Emergência Pediátrica	PUC	
- Iniciar Obra no 12º andar	PUC	
- Obra 2º andar para receber 20 leitos de pediatria	PUC	
- Obra 3º andar do bloco A para instalação de 4 leitos de UTI Ped	PUC	
- Iniciar Obra na Lavanderia	PUC	3º Bimestre
- Iniciar Obra no Setor de Nutrição	PUC	
- Obra 3º andar do bloco C para Agência Transfusional	PUC	
- Elevador	PUC	4º Bimestre

4 - BENS MÓVEIS CEDIDOS (EQUIPAMENTOS MÉDICOS-HOSPITALARES E MOBILIÁRIO)

LEITO DESTINO	DESCRIÇÃO	EQUIPAMENTO/SETOR	Nº SÉRIE	PATRIMÔNIO
UTI Legislação	Neo Aspirador a Vácuo Portátil	BOMBA ASPIRAÇÃO THERMOTIC	DE 79387	251166

			DRAINAGE PUMP - 765-A (GOMCO)		
			UTI NEONATAL		
			BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ANTOPOMÉTRICA, PRIX TOLEDO MOD 2098PP/2 200KG (TOLEDO DO BRASIL INDÚSTRIA DE BALANÇAS LTDA.) ALOJAMENTO CONJUNTO - MATERNIDADE	12077608	279593
Internação Ped	Balança				
			BALANÇA ANTROPOMÉTRICA FILIZOLA COM ESCALA (FILIZOLA) PEDIATRIA - INTERNAÇÃO	50002	204669
Internação Ped	Balança				
UTI Legislação	Ped	Balança Eletrônica Portátil	BALANÇA ELETRÔNICA BABY NEO (FILIZOLA) UTI PEDIÁTRICA	4724	253284
UTI Legislação	Neo	Balança Eletrônica Portátil	BALANÇA ELETRÔNICA BP BABY - 15 KG (FILIZOLA) UTI NEONATAL	11207	275446
UTI Legislação	Ped	Balança Eletrônica Portátil	BALANÇA ELETRÔNICA BP BABY - 15 KG (FILIZOLA) UTI PEDIÁTRICA	4723	253285
UTI Legislação	Neo	Balança Eletrônica Portátil	BALANÇA ELETRÔNICA FILIZOLA, MOD. BP BABY, CAPAC. 15 KG. (FILIZOLA) UTI NEONATAL	6240	256125
UCI	Berço Aquecido		BERÇO AQUECIDO LULLABY WARMER (GE HEALTHCARE) CENTRO OBSTÉTRICO	SF812230005PA	279549
UCI	Berço Aquecido		BERÇO AQUECIDO LULLABY WARMER (GE HEALTHCARE)	SF812450011PA	279626

EMERGÊNCIA
PEDIÁTRICA

UCI		Berço Aquecido	BERÇO AQUECIDO MULTISYSTEM 2051 MSA (FANEM) UTI NEONATAL		268235
UTI Legislação	Ped	Berço Aquecido	BERÇO AQUECIDO MULTISYSTEM 2051 MSA (FANEM) UTI PEDIÁTRICA	GAH91063	270555
UTI Legislação	Ped	Berço Aquecido	BERÇO AQUECIDO MULTISYSTEM 2051 MSA (FANEM) CENTRO OBSTÉTRICO	YAE-43047	266501
UCI		Berço Aquecido	BERÇO AQUECIDO MULTISYSTEM 2051A (FANEM) UTI NEONATAL		268243
UTI Legislação	Neo	Bilirrubinômetro	BILIRRUBINÔMETRO JM-105 (DRÄGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA) ALOJAMENTO CONJUNTO - MATERNIDADE	B3601198	277921
UTI Neo		Bomba de Infusão de Seringa	BOMBA DE SERINGA AGILIA SP MC (FRESENIUS KABI BRASIL LTDA) UTI NEONATAL	24122885	280955
UTI Neo		Bomba de Infusão de Seringa	BOMBA DE SERINGA AGILIA SP MC (FRESENIUS KABI BRASIL LTDA) UTI NEONATAL	24122884	280954
UTI Neo		Bomba de Infusão de Seringa	BOMBA DE SERINGA AGILIA SP MC (FRESENIUS KABI BRASIL LTDA) UTI NEONATAL	24122882	280953
UTI Neo		Bomba de Infusão de Seringa	BOMBA DE SERINGA AGILIA SP MC	24122888	280952

				(FRESENIUS KABI BRASIL LTDA)			
				UTI NEONATAL			
UTI Neo	Bomba de Seringa	de	Infusão de	BOMBA DE SERINGA AGILIA SP MC (FRESENIUS KABI BRASIL LTDA)	24122883		280950
				UTI NEONATAL			
UTI Neo	Bomba de Seringa	de	Infusão de	BOMBA DE SERINGA AGILIA SP MC (FRESENIUS KABI BRASIL LTDA)	24122880		280949
				UTI NEONATAL			
UTI Neo	Bomba de Seringa	de	Infusão de	BOMBA DE SERINGA AGILIA SP MC (FRESENIUS KABI BRASIL LTDA)	24122886		280947
				UTI NEONATAL			
UTI Neo	Bomba de Seringa	de	Infusão de	BOMBA DE SERINGA AGILIA SP MC (FRESENIUS KABI BRASIL LTDA)	24122881		280951
				UTI NEONATAL			
UTI Neo	Bomba de Seringa	de	Infusão de	BOMBA DE SERINGA AGILIA SP MC (FRESENIUS KABI BRASIL LTDA)	24122887		280948
				UTI NEONATAL			
UTI Neo	Bomba de Seringa	de	Infusão de	BOMBA DE SERINGA AGILIA SP MC (FRESENIUS KABI BRASIL LTDA)	24122889		280946
				UTI NEONATAL			
UTI Neo	Bomba de Seringa	de	Infusão de	BOMBA DE SERINGA PERFUSOR COMPACT (B. BRAUN SHARING EXPERTISE)	34062		255547
				UTI NEONATAL			
UTI Neo	Bomba de Seringa	de	Infusão de	BOMBA DE SERINGA PERFUSOR COMPACT (B. BRAUN SHARING EXPERTISE)	34059		255546

		UTI NEONATAL			
UTI Neo		Bomba de Infusão de Seringa	BOMBA DE SERINGA PERFUSOR COMPACT (B. BRAUN SHARING EXPERTISE)	34086	255548
		UTI NEONATAL			
UTI Neo		Bomba de Infusão de Seringa	BOMBA DE SERINGA PERFUSOR COMPACT (B. BRAUN SHARING EXPERTISE)	34057	255550
		UTI NEONATAL			
UTI Legislação	Ped	Cardioversor com Bateria	CARDIOVERSOR CODEMASTER XL (HEWLETT PACKARD - HP) ALOJAMENTO CONJUNTO - MATERNIDADE	3625A38462	226150
UTI Legislação	Ped	Cardioversor com Bateria	CARDIOVERSOR CODEMASTER XL (HEWLETT PACKARD - HP) SALA DE RECUPERAÇÃO - BLOCO CIRÚRGICO	3625A3843	226154
UTI Legislação	Neo	Cardioversor com Bateria	CARDIOVERSOR CODEMASTER XL (HEWLETT PACKARD - HP) TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	3625A38460	226149
Internação Ped		Carro de Emergência	CARRO PARA EMERGÊNCIA CARDIORESPIRATÓRIA 3 GAVETAS, COM RODIZIOS (LANCO) ALOJAMENTO CONJUNTO - MATERNIDADE		258450
UTI Legislação	Ped	Carro de Emergência	CARRO PARA EMERGÊNCIA CARDIORESPIRATÓRIA 4 GAVETAS (RODAM SOLUÇÕES DE MOVEIS HOSPITALARES)		276699
		UTI PEDIÁTRICA			
UTI	Ped	Carro de Emergência	CARRO PARA	F613684	225791

Legislação			EMERGÊNCIA CARDIORESPIRATÓRIA LEC 51 (METRO) UTI PEDIÁTRICA		
UTI Legislação	Neo	Carro de Emergência	CARRO PARA EMERGÊNCIA CARDIORESPIRATÓRIA NÃO ESPECIFICADO (METRO) UTI NEONATAL	615250	226462
UTI Legislação	Ped	Cuffômetro	CUFÔMETRO NÃO ESPECIFICADO (PORTEX) UTI PEDIÁTRICA	1312900	
UTI Legislação	Neo	Foco Cirúrgico Portátil	FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR AUX - 31B FAL (SISMATEC) UTI NEONATAL	12001685101	256741
UTI Legislação	Ped	Foco Cirúrgico Portátil	FOCO CIRÚRGICO AUXILIAR FC400 (MICROEM) UTI NEONATAL	18023	
UTI Legislação	Neo	Fototerapia	BILITRON 3006 - BTP (FANEM) UTI NEONATAL	SAI07099	272378
UTI Legislação	Neo	Fototerapia	BILITRON 3006 - BTP (FANEM) UTI NEONATAL	GAF61157	268230
UTI Legislação	Neo	Fototerapia	BILITRON 3006 - BTP (FANEM) UTI NEONATAL	GAB5580	260904
UTI Legislação	Neo	Fototerapia	BILITRON 3006 - BTP (FANEM) UTI NEONATAL	SAI07100	272377
UTI Legislação	Neo	Fototerapia	BILITRON 3006 - BTP (FANEM) UTI NEONATAL	GAF61156	260905
UTI Neo		Incubadora com Parede Dupla	INCUBADORA NEONATAL 1186 A (FANEM)	CL5130	227263

UTI NEONATAL						
UTI Neo	Incubadora Dupla	com	Parede	INCUBADORA NEONATAL ADVANCED VISION 2286 (FANEM)	CK1472	268238
UTI NEONATAL						
UTI Neo	Incubadora Dupla	com	Parede	INCUBADORA NEONATAL ADVANCED VISION 2286 (FANEM)	CK1476	268237
UTI NEONATAL						
UTI Neo	Incubadora Dupla	com	Parede	INCUBADORA NEONATAL ADVANCED VISION 2286 (FANEM)	CK1470	268245
UTI NEONATAL						
UTI Neo	Incubadora Dupla	com	Parede	INCUBADORA NEONATAL ADVANCED VISION 2286 (FANEM)	CK1479	268234
UTI NEONATAL						
UTI Neo	Incubadora Dupla	com	Parede	INCUBADORA NEONATAL ADVANCED VISION 2286 (FANEM)	CK1477	268239
UTI NEONATAL						
UTI Neo	Incubadora Dupla	com	Parede	INCUBADORA NEONATAL ADVANCED VISION 2286 (FANEM)	CK1471	268233
UTI NEONATAL						
UTI Neo	Incubadora Dupla	com	Parede	INCUBADORA NEONATAL ADVANCED VISION 2286 (FANEM)	CK1475	268242
UTI NEONATAL						
UTI Neo	Incubadora Dupla	com	Parede	INCUBADORA NEONATAL ADVANCED VISION 2286 (FANEM)	CK1473	268240
UTI NEONATAL						
UTI Neo	Incubadora Dupla	com	Parede	INCUBADORA NEONATAL ADVANCED VISION 2286 (FANEM)	CK1478	268236
UTI NEONATAL						
UTI Neo	Incubadora Dupla	com	Parede	INCUBADORA NEONATAL ADVANCED VISION 2286 (FANEM)	CK02505	272225

				UTI NEONATAL		
UTI Neo		Incubadora com Parede Dupla		INCUBADORA NEONATAL ADVANCED VISION 2286 (FANEM)	CK1474	268241
				UTI NEONATAL		
UTI Neo		Incubadora com Parede Dupla		INCUBADORA NEONATAL INFANTIL 1186 (FANEM)	CL 4413	272922
				UTI NEONATAL		
UTI Neo		Incubadora com Parede Dupla		INCUBADORA NEONATAL VISION 2186 (FANEM)	CJ2086	260909
				UTI NEONATAL		
UTI Neo		Incubadora com Parede Dupla		INCUBADORA NEONATAL VISION 2186 (FANEM)	CJ2087	260907
				UTI NEONATAL		
UTI Neo Legislação		Incubadora de Transporte		INCUBADORA NEONATAL DE TRANSPORTE IT 158 TS (FANEM)	CF4637	268232
				UTI NEONATAL		
UTI Legislação	Ped	Monitor Multiparamétrico para Transporte		MONITOR MULTIPARAMÉTRICO PARA TRANSPORTE LIFETOUCH 10 (LIFEMED) MEDICINA NUCLEAR	MML0800091	270370
UTI Legislação	Neo	Monitor Multiparâmetro para Transporte		MONITOR MULTIPARAMÉTRICO IMEC10 (MINDRAY BRASIL)	EX42014965	275066
				UTI NEONATAL		
UTI Legislação	Neo	Monitor Multiparâmetro para Transporte		MONITOR MULTIPARAMÉTRICO IMEC10 (MINDRAY BRASIL)	EX42014944	275061
				UTI NEONATAL		
UTI Neo		Monitor Multiparâmetros		MONITOR MULTIPARAMÉTRICO IMEC10 (MINDRAY BRASIL)	EX42014968	275067

		UTI NEONATAL			
		MONITOR MULTIPARAMÉTRICO			
UTI Neo	Monitor Multiparâmetros	IMEC10 (MINDRAY BRASIL)	EX42014949	275049	
		UTI NEONATAL			
		MONITOR MULTIPARAMÉTRICO			
UTI Neo	Monitor Multiparâmetros	IMEC10 (MINDRAY BRASIL)	EX42014946	275054	
		UTI NEONATAL			
		MONITOR MULTIPARAMÉTRICO			
UTI Neo	Monitor Multiparâmetros	IMEC10 (MINDRAY BRASIL)	EX42014955	275055	
		UTI NEONATAL			
		MONITOR MULTIPARAMÉTRICO			
UTI Neo	Monitor Multiparâmetros	IMEC10 (MINDRAY BRASIL)	EX42014969	275048	
		UTI NEONATAL			
		MONITOR MULTIPARAMÉTRICO			
UTI Neo	Monitor Multiparâmetros	IMEC10 (MINDRAY BRASIL)	EX42014967	275068	
		UTI NEONATAL			
		MONITOR MULTIPARAMÉTRICO			
UTI Neo	Monitor Multiparâmetros	IMEC10 (MINDRAY BRASIL)	EX42014953	275065	
		UTI NEONATAL			
		MONITOR MULTIPARAMÉTRICO			
UTI Neo	Monitor Multiparâmetros	IMEC10 (MINDRAY BRASIL)	EX42014966	275057	
		UTI NEONATAL			
		MONITOR MULTIPARAMÉTRICO			
UTI Neo	Monitor Multiparâmetros	IMEC10 (MINDRAY BRASIL)	EX42014963	275062	
		UTI NEONATAL			
UTI Neo	Monitor Multiparâmetros	MONITOR	EX42014956	275059	

		MULTIPARAMÉTRICO IMEC10 (MINDRAY BRASIL)		
		UTI NEONATAL		
		MONITOR MULTIPARAMÉTRICO IMEC10 (MINDRAY BRASIL)	EX42014951	275071
UTI Neo	Monitor Multiparâmetros	UTI NEONATAL		
		MONITOR MULTIPARAMÉTRICO IMEC10 (MINDRAY BRASIL)	EX42014942	275070
UTI Neo	Monitor Multiparâmetros	UTI NEONATAL		
		MONITOR MULTIPARAMÉTRICO IMEC10 (MINDRAY BRASIL)	EX42014962	275063
UTI Neo	Monitor Multiparâmetros	UTI NEONATAL		
		MONITOR MULTIPARAMÉTRICO IMEC10 (MINDRAY BRASIL)	EX42014948	275064
UTI Neo	Monitor Multiparâmetros	UTI NEONATAL		
		MONITOR MULTIPARAMÉTRICO IMEC10 (MINDRAY BRASIL)	EX42014945	275045
UTI Neo	Monitor Multiparâmetros	UTI NEONATAL		
		MONITOR MULTIPARAMÉTRICO INTELLIVUE MP20 (PHILIPS HEALTH CARE)	DE72870964	272950
UTI Ped	Monitor Multiparâmetros	UTI PEDIÁTRICA		
		MONITOR MULTIPARAMÉTRICO INTELLIVUE MP20 (PHILIPS HEALTH CARE)	DE52609037	261337
UTI Ped	Monitor Multiparâmetros	UTI PEDIÁTRICA		
		MONITOR MULTIPARAMÉTRICO	DE72870967	272952
UTI Ped	Monitor Multiparâmetros			

		INTELLIVUE MP20 (PHILIPS HEALTH CARE)		
		UTI PEDIÁTRICA		
		MONITOR MULTIPARAMÉTRICO		
UTI Ped	Monitor Multiparâmetros	INTELLIVUE MP20 (PHILIPS HEALTH CARE)	DE52609039	261338
		UTI PEDIÁTRICA		
		MONITOR MULTIPARAMÉTRICO		
UTI Ped	Monitor Multiparâmetros	INTELLIVUE MP20 JUNIOR (PHILIPS HEALTH CARE)	DE52607973	
		UTI PEDIÁTRICA		
		MONITOR MULTIPARAMÉTRICO		
UTI Ped	Monitor Multiparâmetros	INTELLIVUE MP20 JUNIOR (PHILIPS HEALTH CARE)	DE54015447	
		UTI PEDIÁTRICA		
		MONITOR MULTIPARAMÉTRICO		
UTI Ped	Monitor Multiparâmetros	INTELLIVUE MP20 JUNIOR (PHILIPS HEALTH CARE)	DE52607981	
		UTI PEDIÁTRICA		
		MONITOR MULTIPARAMÉTRICO		
UTI Ped	Monitor Multiparâmetros	INTELLIVUE MP20 JUNIOR (PHILIPS HEALTH CARE)	DE50404113	
		UTI PEDIÁTRICA		
		MONITOR MULTIPARAMÉTRICO		
UTI Ped	Monitor Multiparâmetros	INTELLIVUE MP20 JUNIOR (PHILIPS HEALTH CARE)	DE54014368	
		UTI PEDIÁTRICA		
		MONITOR MULTIPARAMÉTRICO		
UTI Ped	Monitor Multiparâmetros	INTELLIVUE MP30	DE52612741	261332

			(PHILIPS HEALTH CARE)			
			UTI PEDIÁTRICA			
			MONITOR MULTIPARAMÉTRICO			
UTI Legislação	Ped	Monitor com (Adaptador)	Multiparâmetros Capnografia	LIFETOUCH (LIFEMED)	10	MML0800021 270343
			UTI PEDIÁTRICA			
			OXÍMETRO DE PULSO DX2515 (DIXTAL BIOMÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA)			
UCI		Oxímetro de Pulso			080D05916	267181
			UTI NEONATAL			
			OXÍMETRO DE PULSO DX2515 (DIXTAL BIOMÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA)			
UCI		Oxímetro de Pulso			080D05910	279994
			UTI NEONATAL			
			OXÍMETRO DE PULSO DX2515 (DIXTAL BIOMÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA)			
UCI		Oxímetro de Pulso			080D05915	267180
			UTI NEONATAL			
			OXÍMETRO DE PULSO DX2515 (DIXTAL BIOMÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA)			
Internação Ped		Oxímetro de Pulso			080D05914	267182
			UTI NEONATAL			
			OXÍMETRO DE PULSO DX2515 (DIXTAL BIOMÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA)			
Internação Ped		Oxímetro de Pulso			050D03738	260961
			UTI NEONATAL			
			OXÍMETRO DE PULSO DX2515 (DIXTAL BIOMÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA)			
Internação Ped		Oxímetro de Pulso			080D05907	267178
			UTI NEONATAL			
			OXÍMETRO DE PULSO DX2515 (DIXTAL BIOMÉDICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA)			
CANGURÚ		Oxímetro de Pulso			080D05898	267177
			CENTRO OBSTÉTRICO			

Internação Ped	Oxímetro de Pulso	OXÍMETRO DE PULSO OXIMAX N-600X (NELLCOR)	G11817709	272114
		UTI NEONATAL		
Internação Ped	Oxímetro de Pulso	OXÍMETRO DE PULSO OXIMAX N-600X (NELLCOR)	G11811267	272113
		UTI NEONATAL		
Internação Ped	Oxímetro de Pulso	OXÍMETRO DE PULSO OXIMAX N-600X (NELLCOR)	G11811270	271103
		UTI NEONATAL		
Internação Ped	Oxímetro de Pulso	OXÍMETRO DE PULSO OXIMAX N-600X (NELLCOR)	G12803137	273820
		ALOJAMENTO CONJUNTO - MATERNIDADE		
Internação Ped	Oxímetro de Pulso	OXÍMETRO DE PULSO OXIMAX N-600X (NELLCOR) CENTRO OBSTÉTRICO	G12804820	273822
Internação Ped	Oxímetro de Pulso	OXÍMETRO DE PULSO OXIMAX N-600X (NELLCOR) UTI PEDIÁTRICA	G11811289	272112
UCI	Oxímetro de Pulso	OXÍMETRO DE PULSO RADICAL 7 (MASIMO) UTI NEONATAL	267435	277310
UCI	Oxímetro de Pulso	OXÍMETRO DE PULSO RADICAL 7 (MASIMO) UTI NEONATAL	279262	277390
UCI	Oxímetro de Pulso	OXÍMETRO DE PULSO RADICAL 7 (MASIMO) UTI NEONATAL	279788	277391
UCI	Oxímetro de Pulso	OXÍMETRO DE PULSO RADICAL 7 (MASIMO) UTI NEONATAL	183943	272986
UCI	Oxímetro de Pulso	OXÍMETRO DE PULSO RADICAL 7 (MASIMO) UTI NEONATAL	285624	277850

UTI Legislação	Neo	Ventilador de Transporte	VENTILADOR PARA 2300 TRANSPORTE OXYMAG (MAGNAMED) UTI NEONATAL		275513
UTI Neo		Ventilador Mecânico Microprocessado	VENTILADOR MICROPROCESSADO BIPAP VISION 141882 (RESPIRONICS) UTI GERAL - ÁREA II		273000
UTI Neo		Ventilador Mecânico Microprocessado	VENTILADOR MICROPROCESSADO BIPAP VISION 141830 (RESPIRONICS) UTI GERAL - ÁREA II		273001
UTI Neo		Ventilador Mecânico Microprocessado	VENTILADOR MICROPROCESSADO CARINA (DRÄGER 270755 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA) UTI PEDIÁTRICA	ASCF0015	
UTI Neo		Ventilador Mecânico Microprocessado	VENTILADOR MICROPROCESSADO ENGSTROM 267461 CARESTATION (DATEX- OHMEDA) UTI PEDIÁTRICA	CBCM01344	
UTI Neo		Ventilador Mecânico Microprocessado	VENTILADOR MICROPROCESSADO ENGSTROM 267463 CARESTATION (DATEX- OHMEDA) UTI PEDIÁTRICA	CBCM00107	
UTI Ped		Ventilador Mecânico Microprocessado	VENTILADOR MICROPROCESSADO ENGSTROM 267462 CARESTATION (DATEX- OHMEDA) UTI PEDIÁTRICA	CBCM01458	
UTI Ped		Ventilador Mecânico Microprocessado	VENTILADOR MICROPROCESSADO ENGSTROM 267464 CARESTATION (DATEX- OHMEDA) UTI PEDIÁTRICA	CBCM00110	

UTI Ped	Ventilador Microprocessado	Mecânico	VENTILADOR MICROPROCESSADO INTER 5 (INTERMED) - FACULDADE DE MEDICINA	15.2001.12.03672	3914439
UTI Ped	Ventilador Microprocessado	Mecânico	VENTILADOR MICROPROCESSADO INTER 5 (INTERMED) - FACULDADE DE MEDICINA	15.0101.02534	3914447
UTI Ped	Ventilador Microprocessado	Mecânico	VENTILADOR MICROPROCESSADO INTER 5 (INTERMED) - FACULDADE DE MEDICINA	15.2001.12.03647	3914421
UTI Neo	Ventilador Microprocessado	Mecânico	VENTILADOR MICROPROCESSADO IV-100B (SECHRIST) UTI NEONATAL	6182	217732
UTI Neo	Ventilador Microprocessado	Mecânico	VENTILADOR MICROPROCESSADO IV-200 (SECHRIST) - ENGENHARIA CLÍNICA	22363	225922
UTI Ped	Ventilador Microprocessado	Mecânico	VENTILADOR MICROPROCESSADO SERVO S (MAQUET) UTI PEDIÁTRICA	21030	271172
UTI Ped	Ventilador Microprocessado	Mecânico	VENTILADOR MICROPROCESSADO SERVO S (MAQUET) UTI PEDIÁTRICA	21028	271168
UTI Ped	Ventilador Microprocessado	Mecânico	VENTILADOR MICROPROCESSADO SERVO S (MAQUET) UTI PEDIÁTRICA	21029	271170
UTI Neo	Ventilador Microprocessado	Mecânico	VENTILADOR MICROPROCESSADO SERVO-I (MAQUET) UTI NEONATAL	75144	274726
UTI Legislação	Ped Ventilador Microprocessado VNI	Mecânico	VENTILADOR MICROPROCESSADO CARINA (DRÄGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA) UTI GERAL - ÁREA II	ASCF0016	270799

UTI	Ped	Ventilador	Mecânico	VENTILADOR MICROPROCESSADO		
Legislação		Ventilador Microprocessado VNI		CARINA (DRÄGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA) UTI GERAL - ÁREA II	ASCF0019	270800
UTI Ped		Cama Infantil		CAMA INFANTIL	P01	221540
UTI Ped		Cama Infantil		CAMA INFANTIL	P02	261541
UTI Ped		Cama Infantil		CAMA INFANTIL	P10	265613
UTI Ped		Cama Infantil		CAMA INFANTIL	P12A	226416
UTI Ped		Cama Infantil		CAMA INFANTIL	P12B	226417
UTI Ped		Cama Infantil		CAMA INFANTIL	P04	265673
UTI Ped		Cama Infantil		CAMA INFANTIL	P05	265523
UTI Ped		Cama Infantil		CAMA INFANTIL	P06	268820
UTI Ped		Cama Infantil		CAMA INFANTIL	P07	261506
UTI Ped		Cama Infantil		CAMA INFANTIL	P02	263853
UTI Ped		Poltrona Reclinável		POLTRONA RECLINÁVEL MANUAL	P07	250317
UTI Ped		Poltrona Reclinável		POLTRONA RECLINÁVEL MANUAL	P10	262340
UTI Ped		Poltrona Reclinável		POLTRONA RECLINÁVEL MANUAL	P03	261858
UTI Ped		Poltrona Reclinável		POLTRONA RECLINÁVEL MANUAL	P02	271609
UTI Ped		Poltrona Reclinável		POLTRONA RECLINÁVEL MANUAL	P01	262508
UTI Ped		Poltrona Reclinável		POLTRONA RECLINÁVEL MANUAL	P06	257526
UTI Ped		Poltrona Reclinável		POLTRONA RECLINÁVEL MANUAL	P08	257530
UTI Ped		Poltrona Reclinável		POLTRONA RECLINÁVEL MANUAL	P05	262537
UTI Ped		Poltrona Reclinável		POLTRONA RECLINÁVEL MANUAL	P04	271270

UTI Ped		Poltrona Reclinável	POLTRONA RECLINÁVEL MANUAL	P02	276674
Internação p/ Leito	Ped	Cama Infantil	FAWLER, C/ GRADES, DELICIO, MOD. D513.	501A	272130
Internação p/ Leito	Ped	Cama Infantil	FAWLER, C/ GRADES, DELICIO, MOD. D513.	501B	263851
Internação p/ Leito	Ped	Cama Infantil	FAWLER, C/ GRADES, DELICIO, MOD. D513.	503A	272088
Internação p/ Leito	Ped	Cama Infantil	FAWLER, C/ GRADES, DELICIO, MOD. D513.	503B	263855
Internação p/ Leito	Ped	Cama Infantil	FAWLER, C/ GRADES, DELICIO, MOD. D513.	505A	272089
Internação p/ Leito	Ped	Cama Infantil	CAMA INFANTIL CABECEIRA GRADEADA COM GRADES DE ABAIXAR	505B	201492
Internação p/ Leito	Ped	Cama Infantil	CAMA INFANTIL CABECEIRA GRADEADA COM GRADES DE ABAIXAR	505C	201491
Internação p/ Leito	Ped	Cama Infantil	FAWLER, C/ GRADES, DELICIO, MOD. D513.	507A	272090
Internação p/ Leito	Ped	Cama Infantil	CAMA INFANTIL CABECEIRA GRADEADA COM GRADES DE ABAIXAR	507B	201482
Internação p/ Leito	Ped	Cama Infantil	CAMA INFANTIL CABECEIRA GRADEADA COM GRADES DE ABAIXAR	507C	201491
Internação p/ Leito	Ped	Cama Infantil	CAMA INFANTIL CABECEIRA GRADEADA COM GRADES DE ABAIXAR	509A	201492
Internação p/ Leito	Ped	Cama Infantil	CAMA INFANTIL CABECEIRA GRADEADA COM GRADES DE ABAIXAR	509B	201494
Internação p/ Leito	Ped	Cama Infantil	CAMA INFANTIL CABECEIRA	509C	201498

			GRADEADA	COM		
			GRADES DE ABAIXAR			
Internação p/ Leito	Ped	Cama Infantil	CAMA	INFANTIL	511A	203963
			CABECEIRA			
			GRADEADA	COM		
			GRADES DE ABAIXAR			
Internação p/ Leito	Ped	Cama Infantil	CAMA	INFANTIL	511B	204663
			CABECEIRA			
			GRADEADA	COM		
			GRADES DE ABAIXAR			
Internação p/ Leito	Ped	Cama Infantil	CAMA	INFANTIL	511C	204689
			CABECEIRA			
			GRADEADA	COM		
			GRADES DE ABAIXAR			
Internação p/ Leito	Ped	Cama Infantil	CAMA	INFANTIL	511D	204705
			CABECEIRA			
			GRADEADA	COM		
			GRADES DE ABAIXAR			
Internação p/ Leito	Ped	Cama Infantil	CAMA	INFANTIL	513A	204706
			CABECEIRA			
			GRADEADA	COM		
			GRADES DE ABAIXAR			
Internação p/ Leito	Ped	Cama Infantil	CAMA	INFANTIL	513B	205308
			CABECEIRA			
			GRADEADA	COM		
			GRADES DE ABAIXAR			
Internação p/ Leito	Ped	Cama Infantil	CAMA	INFANTIL	513C	205351
			CABECEIRA			
			GRADEADA	COM		
			GRADES DE ABAIXAR			
Internação p/ Leito	Ped	Cama Infantil	CAMA	INFANTIL	513D	205352
			CABECEIRA			
			GRADEADA	COM		
			GRADES DE ABAIXAR			
Internação p/ Leito	Ped	Cama Infantil	CAMA	INFANTIL	513E	265532
			CABECEIRA			
			GRADEADA	COM		
			GRADES DE ABAIXAR			
Internação p/ Leito	Ped	Cama Infantil	FAWLER, C/ GRADES,		513F	205377
			DELICIO, MOD. D513.			
Internação p/ Leito	Ped	Cama Infantil	FAWLER, C/ GRADES,		515A	205592
			DELICIO, MOD. D513.			

Internação p/ Leito	Ped	Cama Infantil	CAMA CABECEIRA GRADEADA COM GRADES DE ABAIXAR	INFANTIL	515B	213498
Internação p/ Leito	Ped	Cama Infantil	CAMA CABECEIRA GRADEADA COM GRADES DE ABAIXAR	INFANTIL	515C	265557
Internação p/ Leito	Ped	Cama Infantil	CAMA CABECEIRA GRADEADA COM GRADES DE ABAIXAR	INFANTIL	515D	205374
Internação p/ Leito	Ped	Cama Infantil	CAMA CABECEIRA GRADEADA COM GRADES DE ABAIXAR	INFANTIL	515E	203964
Internação p/ Leito	Ped	Cama Infantil	CAMA CABECEIRA GRADEADA COM GRADES DE ABAIXAR	INFANTIL	515F	256707
Internação p/ Leito	Ped	Cama Infantil	FAWLER, C/ DELCIO, MOD. D513.	GRADES,	517A	275741
Internação p/ Leito	Ped	Cama Infantil	FAWLER, C/ DELCIO, MOD. D513.	GRADES,	517B	203832
Internação p/ Leito	Ped	Cama Infantil	CAMA CABECEIRA GRADEADA COM GRADES DE ABAIXAR	INFANTIL	517C	203053
Internação p/ Leito	Ped	Cama Infantil	FAWLER, C/ DELCIO, MOD. D513.	GRADES,	517D	272129
Internação p/ Leito	Ped	Cama Infantil	CAMA CABECEIRA GRADEADA COM GRADES DE ABAIXAR	INFANTIL	517E	202895
Internação p/ Leito	Ped	Cama Infantil	CAMA CABECEIRA GRADEADA COM GRADES DE ABAIXAR	INFANTIL	517F	202488
Internação p/ Leito	Ped	Cama Infantil	CAMA MECÂNICA	ADULTO	501C	221537
Internação p/ Leito	Ped	Cama Infantil	CAMA MECÂNICA	ADULTO	503C	201558

Internação p/ Leito	Ped	Cama Infantil	CAMA MECÂNICA	ADULTO	505D	204891
Internação p/ Leito	Ped	Cama Infantil	CAMA MECÂNICA	ADULTO	507D	211284
Internação p/ Leito	Ped	Cama Infantil	CAMA MECÂNICA	ADULTO	509D	268809
Internação p/ Leito	Ped	Poltrona	VALLITECH, MOD. VLT-534, RECLINÁVEL COMFORT		501A	278861
Internação p/ Leito	Ped	Poltrona	VALLITECH, MOD. VLT-534, RECLINÁVEL COMFORT		501B	278853
Internação p/ Leito	Ped	Poltrona	VALLITECH, MOD. VLT-534, RECLINÁVEL COMFORT		503A	278852
Internação p/ Leito	Ped	Poltrona	VALLITECH, MOD. VLT-534, RECLINÁVEL COMFORT		503B	278857
Internação p/ Leito	Ped	Poltrona	VALLITECH, MOD. VLT-534, RECLINÁVEL COMFORT		505A	278856
Internação p/ Leito	Ped	Poltrona	VALLITECH, MOD. VLT-534, RECLINÁVEL COMFORT		505B	278860
Internação p/ Leito	Ped	Poltrona	MATRIX CLASS, ESTOFADO BEGE.		509A	272321
Internação p/ Leito	Ped	Poltrona	MATRIX CLASS, ESTOFADO BEGE.		509B	272322
Internação p/ Leito	Ped	Poltrona	MATRIX CLASS, ESTOFADO BEGE.		509C	272325
Internação p/ Leito	Ped	Poltrona	VALLITECH, MOD. VLT-534, RECLINÁVEL COMFORT		511A	261868
Internação p/ Leito	Ped	Poltrona	VALLITECH, MOD. VLT-534, RECLINÁVEL COMFORT		511B	261848
Internação p/ Leito	Ped	Poltrona	VALLITECH, MOD. VLT-534, RECLINÁVEL COMFORT		511C	261880

Internação p/ Leito	Ped	Poltrona	VALLITECH, MOD. VLT-534, RECLINÁVEL COMFORT	511D	261990
Internação p/ Leito	Ped	Poltrona	VALLITECH, MOD. VLT-534, RECLINÁVEL COMFORT	513A	225659
Internação p/ Leito	Ped	Poltrona	VALLITECH, MOD. VLT-534, RECLINÁVEL COMFORT	513C	272645
Internação p/ Leito	Ped	Poltrona	MATRIX CLASS, ESTOFADO BEGE.	513D	272326
Internação p/ Leito	Ped	Poltrona	MATRIX CLASS, ESTOFADO BEGE.	513C	272327
Internação p/ Leito	Ped	Poltrona	MATRIX CLASS, ESTOFADO BEGE.	515A	272329
Internação p/ Leito	Ped	Poltrona	MATRIX CLASS, ESTOFADO BEGE.	515B	272330
Internação p/ Leito	Ped	Poltrona	MATRIX CLASS, ESTOFADO BEGE.	515C	272384
Internação p/ Leito	Ped	Poltrona	MATRIX CLASS, ESTOFADO BEGE.	515D	272649
Internação p/ Leito	Ped	Poltrona	VALLITECH, MOD. VLT-534, RECLINÁVEL COMFORT	517A	261853
Internação p/ Leito	Ped	Poltrona	VALLITECH, MOD. VLT-534, RECLINÁVEL COMFORT	517B	262340
Internação p/ Leito	Ped	Poltrona	VALLITECH, MOD. VLT-534, RECLINÁVEL COMFORT	517C	261875
Internação p/ Leito	Ped	Poltrona	VALLITECH, MOD. VLT-534, RECLINÁVEL COMFORT	517D	262508
Internação p/ Leito	Ped	Poltrona	VALLITECH, MOD. VLT-534, RECLINÁVEL COMFORT	517E	266895
Internação p/ Leito	Ped	Poltrona	VALLITECH, RECLINÁVEL, MOD. COMFORT.	543A	276673

Internação p/ Leito	Ped	Poltrona	VALLITECH, RECLINÁVEL, COMFORT.	MOD.	543B	277147
Internação p/ Leito	Ped	Poltrona	VALLITECH, RECLINÁVEL, COMFORT.	MOD.	543C	272658
Internação p/ Leito	Ped	Poltrona	VALLITECH, RECLINÁVEL, COMFORT.	MOD.	547A	272660
Internação p/ Leito	Ped	Poltrona	VALLITECH, RECLINÁVEL, COMFORT.	MOD.	547B	272661
Internação p/ Leito	Ped	Poltrona	VALLITECH, RECLINÁVEL, COMFORT.	MOD.	547C	272662
Internação p/ Leito	Ped	Poltrona	VALLITECH, RECLINÁVEL, COMFORT.	MOD.	549A	272663
Internação p/ Leito	Ped	Poltrona	VALLITECH, RECLINÁVEL, COMFORT.	MOD.	549B	272664
Internação p/ Leito	Ped	Poltrona	VALLITECH, RECLINÁVEL, COMFORT.	MOD.	549C	272665
Internação p/ Leito	Ped	Poltrona	VALLITECH, RECLINÁVEL, COMFORT.	MOD.	551A	272666
Internação p/ Leito	Ped	Poltrona	VALLITECH, RECLINÁVEL, COMFORT.	MOD.	551B	272668
Internação p/ Leito	Ped	Poltrona	VALLITECH, RECLINÁVEL, COMFORT.	MOD.	551C	272669
Internação p/ Leito	Ped	Poltrona	VALLITECH, RECLINÁVEL, COMFORT.	MOD.	553A	272879
Internação p/ Leito	Ped	Poltrona	VALLITECH, RECLINÁVEL, COMFORT.	MOD.	553B	273082
Internação	Ped	Escadinhas	ESCADINHA DEGRAUS	DOIS DE	501A	204702

		METALCOM	PISO	DE		
		BORRACHA				
Internação Ped	Escadinhas	ESCADINHA	DOIS	DE	501B	204923
		DEGRAUS	DE			
		METALCOM	PISO	DE		
		BORRACHA				
Internação Ped	Escadinhas	ESCADINHA	DOIS	DE	503A	205113
		DEGRAUS	DE			
		METALCOM	PISO	DE		
		BORRACHA				
Internação Ped	Escadinhas	ESCADINHA	DOIS	DE	503B	250940
		DEGRAUS	DE			
		METALCOM	PISO	DE		
		BORRACHA				
Internação Ped	Escadinhas	ESCADINHA	DOIS	DE	505A	251055
		DEGRAUS	DE			
		METALCOM	PISO	DE		
		BORRACHA				
Internação Ped	Escadinhas	ESCADINHA	DOIS	DE	505B	251176
		DEGRAUS	DE			
		METALCOM	PISO	DE		
		BORRACHA				
Internação Ped	Escadinhas	ESCADINHA	DOIS	DE	505C	251195
		DEGRAUS	DE			
		METALCOM	PISO	DE		
		BORRACHA				
Internação Ped	Escadinhas	ESCADINHA	DOIS	DE	507A	251210
		DEGRAUS	DE			
		METALCOM	PISO	DE		
		BORRACHA				
Internação Ped	Escadinhas	ESCADINHA	DOIS	DE	507B	225795
		DEGRAUS	DE			
		METALCOM	PISO	DE		
		BORRACHA				
Internação Ped	Escadinhas	ESCADINHA	DOIS	DE	507C	225801
		DEGRAUS	DE			
		METALCOM	PISO	DE		
		BORRACHA				
Internação Ped	Escadinhas	ESCADINHA	DOIS	DE	511A	202517
		DEGRAUS	DE			
		METALCOM	PISO	DE		
		BORRACHA				
Internação Ped	Escadinhas	ESCADINHA	DOIS		511B	202519

		DEGRAUS DE METALCOM PISO DE BORRACHA		
Internação Ped	Escadinhas	ESCADINHA DOIS DEGRAUS DE METALCOM PISO DE BORRACHA	511C	204426
Internação Ped	Escadinhas	ESCADINHA DOIS DEGRAUS DE METALCOM PISO DE BORRACHA	513A	204459
Internação Ped	Escadinhas	ESCADINHA DOIS DEGRAUS DE METALCOM PISO DE BORRACHA	513B	204570
Internação Ped	Escadinhas	ESCADINHA DOIS DEGRAUS DE METALCOM PISO DE BORRACHA	513C	204955
Internação Ped	Escadinhas	ESCADINHA DOIS DEGRAUS DE METALCOM PISO DE BORRACHA	517A	205295
Internação Ped	Escadinhas	ESCADINHA DOIS DEGRAUS DE METALCOM PISO DE BORRACHA	517B	210228
Internação Ped	Escadinhas	ESCADINHA DOIS DEGRAUS DE METALCOM PISO DE BORRACHA	517C	210259
Internação Ped	Escadinhas	ESCADINHA DOIS DEGRAUS DE METALCOM PISO DE BORRACHA	517D	220472
Internação Ped	Suporte de Soro	SUPORTE PARA SORO	501A	254535
Internação Ped	Suporte de Soro	SUPORTE PARA SORO	501B	254536
Internação Ped	Suporte de Soro	SUPORTE PARA SORO	503A	254537
Internação Ped	Suporte de Soro	SUPORTE PARA SORO	503B	254538
Internação Ped	Suporte de Soro	SUPORTE PARA SORO	509A	254539

Internação Ped	Suporte de Soro	SUORTE PARA SORO	509B	254540
Internação Ped	Suporte de Soro	SUORTE PARA SORO	509C	254541
Internação Ped	Suporte de Soro	SUORTE PARA SORO	509D	254542
Internação Ped	Suporte de Soro	SUORTE PARA SORO	511A	254544
Internação Ped	Suporte de Soro	SUORTE PARA SORO	511B	260227
Internação Ped	Suporte de Soro	SUORTE PARA SORO	511C	262955
Internação Ped	Suporte de Soro	SUORTE PARA SORO	511D	262956
Internação Ped	Suporte de Soro	SUORTE PARA SORO	513A	265113
Internação Ped	Suporte de Soro	SUORTE PARA SORO	513B	266465
Internação Ped	Suporte de Soro	SUORTE PARA SORO	513C	265112
Internação Ped	Suporte de Soro	SUORTE PARA SORO	517A	205624
Internação Ped	Suporte de Soro	SUORTE PARA SORO	517B	205637
Internação Ped	Suporte de Soro	SUORTE PARA SORO	517C	205945
Internação Ped	Suporte de Soro	SUORTE PARA SORO	517D	206210
Internação Ped	Suporte de Soro	SUORTE PARA SORO	517E	218956
Alojamento Conj.	Cama Manual	FOWLER, VALLITECH, MOD. VLT-932.	553A	277142
Alojamento Conj.	Cama Manual	FOWLER, VALLITECH, MOD. VLT-932.	553B	275949
Alojamento Conj.	Berço Simples	Berço simples	553A	272730
Alojamento Conj.	Berço Simples	Berço simples	553B	272731
Alojamento Conj.	Poltrona	VALLITEC, MOD. VLT- 534, RECLINÁVEL, CONFORT	553A	276774
Alojamento Conj.	Poltrona	VALLITEC, MOD. VLT- 534, RECLINÁVEL, CONFORT	553B	277146
Internação Ped	Mesa Refeições	MESA PARA REFEIÇÕES NO LEITO	501A	204537

Internação Ped	Mesa Refeições	MESA PARA REFEIÇÕES NO LEITO	501B	204566
Internação Ped	Mesa Refeições	MESA PARA REFEIÇÕES NO LEITO	503A	204670
Internação Ped	Mesa Refeições	MESA PARA REFEIÇÕES NO LEITO	503B	205521
Internação Ped	Mesa Refeições	MESA PARA REFEIÇÕES NO LEITO	509A	206140
Internação Ped	Mesa Refeições	MESA PARA REFEIÇÕES NO LEITO	509B	251077
Internação Ped	Mesa Refeições	MESA PARA REFEIÇÕES NO LEITO	509C	251188
Internação Ped	Mesa Refeições	MESA PARA REFEIÇÕES NO LEITO	509D	251203
Internação Ped	Mesa Refeições	MESA PARA REFEIÇÕES NO LEITO	511A	258335
Psiquiatria	Cama Manual	CAMA MECÂNICA ADULTO	619B	203146
Psiquiatria	Cama Manual	CAMA MECÂNICA ADULTO	617A	201539
Psiquiatria	Cama Manual	CAMA MECÂNICA ADULTO	617B	275892
Psiquiatria	Cama Manual	CAMA MECÂNICA ADULTO	615A	276053
Psiquiatria	Cama Manual	CAMA MECÂNICA ADULTO	615B	203205
Psiquiatria	Cama Manual	CAMA MECÂNICA ADULTO	613A	275893
UTI Neo	Berço Simples	BERÇO HOSPITALAR - BASSINET (FANEM) PANDA UTI NEONATAL	007-P	276588
UTI Neo	Berço Simples	BERÇO HOSPITALAR - BASSINET (FANEM) PANDA UTI NEONATAL	007-P	276586

UTI Neo	Berço Simples	BERÇO HOSPITALAR BASSINET (FANEM) UTI NEONATAL	SIMPLES 007-P - PANDA	276584
UTI Neo	Berço Simples	BERÇO HOSPITALAR BASSINET (FANEM) UTI NEONATAL	SIMPLES 007-P - PANDA	272358
CANGURU	Poltrona Reclinável	POLTRONA RECLINÁVEL NT-2015 (LATINA)	MANUAL 4131451	273101
CANGURU	Berço Simples	BERÇO HOSPITALAR BASSINET (FANEM) UTI NEONATAL	SIMPLES 007-P - PANDA	275040

5 - ENSINO EM SERVIÇO

Memória de cálculo de contrapartida devida pela instituição de ensino, utilizada como abatimento do valor mensal devido no Plano de Custeio, de acordo com a Instrução Normativa 02/2020:

MODALIDADE	HORAS SEMANAIS	Duração até 15 dias	Número de Vagas	Duração superior a 15 dias	Número de Vagas	Valor por Modalidade
I	Até 6 horas	5,00%	470	10,00%	0	R\$ 115.679,56
II	De 7 a 12 horas	10,00%	244	20,00%	0	R\$ 169.043,26
III	De 13 a 24 horas	15,00%	328	30,00%	4	R\$ 401.711,84
IV	De 25 a 36 horas	20,00%	24	40,00%	11	R\$ 50.289,62
V	mais de 36 horas	25,00%	180	50,00%	63	R\$ 622.852,73
TOTAL			1246		78	R\$ 1.359.577,00



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Dias Alexandre, Gestor**, em 14/04/2020, às 11:34, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adriani Oliveira Galão, Gestor**, em 14/04/2020, às 12:49, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **10035720** e o código CRC **C39E0118**.



ATA - Reunião de Alinhamento e Pactuação

Local da Reunião: UTI Neonatal	Data da Reunião: 25/07/2020
Fernanda P. dos S. Oliveira, Cintia Saldanha da Silva, Luciana A. Schoenhardt,	
Participantes Presentes: Michele A. dos Santos, Viviane da S. Maciel, Carina R. Zanotto	
Pauta: No dia 25/7 no turno da manhã as seguintes servidores téc. de Enfermagem estavam no Plantão (9º andar): Fernanda, Cintia, Michele, Luciana A. Jussara Cândaten. Jussara chegou no plantão já com mal-estar e após ser solicitado que fosse remanejado 1 téc. para UCI (12º andar)	
1 - Das Constatações Realizadas e as Adequações Necessárias. a mesma foi embora porém o mal.	
As alegações da equipe é que só não seguir as orientações do Sindicato em situação semelhante se surgir a necessidade de deslocar um técnico para UCI, pois não são responsáveis em cobertura de faltas, desta do Pac.	
2 - Manifestação do Servidor. Ficou inviável a movimentação de servidores sem descobrir a UTI 9º andar, desta forma não foi remanejado ninguém.	
3 - Dos encaminhamentos necessários (se houver). Os servidores são funcionários da SMS e estão sob supervisão dos enfermeiros e devem seguir as orientações estabelecidas pela direção do hospital, ainda mais em época de pandemia, não podem se negar a prestar assistência, pois compete a direção a gestão dos recursos humanos. Na primeira avaliação,	
14 - Do Comprometimento e da Pactuação. Os servidores foram ouvidos, puderam se manifestar, inclusive disseram que não se sentem apoiados pela chefia e que estão intranquiles gerando mais afastamentos pela cobrança. Não houve um entendimento entre os presentes e chefia.	
Data da próxima reunião de reavaliação e local: 30/07/2020 Com Direção de Enfermagem	Assinatura dos presentes e número de matrícula: Carina R. Gaspari Matr. 3360007 - Coren 86704 Unidade de Enfermagem UTI - Neonatal - 12º andar - 11.00

Text

Luciana Schoenhardt
COREN-RS 865477-1E

* Antes da saída da servidora que passou mal e foi embora, poderia ter sido deslocado um técnico do 9º andar (UTI) para a UCI, onde tinham 12 pacientes e somente 2 técnicos. Já no 9º andar tinham 7 pacientes e 5 técnicos. Com a saída fato esse ficaria inviável. Reitero que a UCI pertence ao 9º andar e está dentro das dependências do hospital.

UNIDADE DE ENFERMAGEM

(W)

No dia de hoje, 25/07/2020, estavam presentes na unidade, as técnicas de enfermagem: Luiana (SMS), Jussara (SMS), Michele (SMS), Cintia (SMS) e Fernanda (SMS), M^g Inês (SMS) e Viviane (PUC), todas escaladas no 9º Andar.

No início do plantão foram remanejados 2 funcionários (M^g Inês e Viviane) que estava totalmente desacomodado pelos funcionários da PUC, a única funcionária da PUC nesta escala do 12º Andar foi cedida pela PUC, as demais totas ou de folga, falta ou atestado.

A colega Jussara desde o início do plantão não estava bem e precisou ir consultar, ficaram então em 4 tec. de enfermagem, dispostos da seguinte forma: Sala A, Luiana + Fernanda com 4 pacientes (sendo 01 VM, 02 qeaps e 01 AA). Sala B, Michele + Cintia com 3 pacientes (sendo 01 VM + 02 AA).

Sendo que desceram do 12º Andar, 2 pacientes em AA, vergu comum, 01 para cada sala. Permanecendo por 15 minutos, onde foram verificados sinais vitais, logo subiram (8h30) pois foi emprestada funcionária da pediatria para o 12º andar.

Em nenhum momento foi negado a prestação dos cuidados aos pacientes, como nos foi dito pela enf^a Ana Cláudia, Reiteramos que todos os dias, desde a chegada da PUC, está havendo cobertura de funcionários na escala do 12º andar, pelas servidores da SMS, devido ao grande número de faltas / atestados / demissões.

FERNANDA FERREIRO
TÉC. ENFERMAGEM
COREN-RS 308509

Michele
Enfermeira
COREN-RS 308509

Ciente
Carina Zanotto
Enfermeira
COREN-RS 308509

Luciana Schoenhardt
COREN-RS 665477-TE

87
Enfermeira
COREN-RS 308509

Ciente
Ana Cláudia S. Scazzoli
Enfermeira
COREN 66704
Unidade de Enfermagem
Rua... - 5145 - 41477



ATA - Reunião de Alinhamento e Pactuação

Local da Reunião: <i>UTI neonatal</i>	Data da Reunião: <i>27.07.18</i>
Participantes Presentes: <i>Carla Goldemberg de Silva, Juliana Albuquerque, M^{te} Inês D. Brasil, Michel Nóbrega, Raphael da Silva, Rosângela</i>	
Pauta: <i>Roseli T. Lorenzatto.</i>	
<i>Solicitação de 1 funcionário ser deslocado para UC IN 12^o andar para seguir atendidos médicos funcionários da UC</i>	
1 - Das Constatações Realizadas e as Adequações Necessárias.	
<i>Foi realizado sorteio, funcionário Rosane Couto foi remanejada, pois na UTI, há apenas 8 pacientes e 7 funcionários na escala, e na UC IN há apenas 2 funcionários e 3 pacientes.</i>	
2 - Manifestação do Servidor.	
3 - Dos encaminhamentos necessários (se houver).	
4 - Do Comprometimento e da Pactuação.	
data da próxima reunião de reavaliação e local:	Assinatura dos presentes e número de matrícula: <i>Roseli T. Lorenzatto</i> <i>123456789</i> <i>123456789</i>

**ATA DE POSSE DA DIRETORIA DO SIMPA
TRIÊNIO 2019/2022**

Aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às 19h, na sede do Sindicato dos Municipários de Porto Alegre – Simpa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 90.856.709/0001-86, sita à rua João Alfredo 61, nesta Capital, reuniram-se os/as Municípios/as para a posse da nova Diretoria do SIMPA, eleita para o triênio 2019/2022, com início de mandato em 28 de outubro de 2019 e término em 28 de outubro de 2022. Os trabalhos foram integralmente conduzidos pela Comissão Eleitoral, composta por **Eduardo Woltmann**, brasileiro, solteiro, funcionário público, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, inscrito no CPF 011.763.690-83 e RG 3079591248 – SSP/RS, residente e domiciliado em Canoas (RS); **Elisabete Tomasi**, brasileira, casada, funcionária pública aposentada, inscrita no CPF 381.660-200-25 e RG 1009557214 – SSP/RS, residente e domiciliada nesta Capital; **Helena Hartke de Oliveira**, brasileira, divorciada, funcionária pública aposentada, inscrita no CPF 168.031.080-15 e RG 5016358235 – SSP/RS, residente e domiciliada nesta Capital; **Jailson Bueno Prodes**, brasileiro, em união estável, funcionário público, lotado na Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CPF 404.606.570-20 e RG 9018379843 – SSP/RS, residente e domiciliado nesta Capital; **João Luiz Braga**, brasileiro, solteiro, funcionário público, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esporte – SMDSE, inscrito no CPF 461.512.220-91 e RG 1035403029 – SSP/RS, residente e domiciliado em Canoas (RS); **Laésio Machado**, brasileiro, divorciado, funcionário público, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, inscrito no CPF 665.585.300-15 e RG 2052525272 – SSP/RS, residente e domiciliado nesta Capital; **Maria Eulalia Pereira Nascimento**, brasileira, casada, funcionária pública aposentada, inscrita no CPF 257.584.460-68 e RG 7015750099 – SSP/RS, residente e domiciliada nesta Capital; **Marcos Henrique Hahn Calvete**, brasileiro, casado, funcionário público, lotado no Departamento Municipal de Água e Esgotos – DMAE, inscrito no CPF 677.016.630-53 e RG 3048049807 – SSP/RS, residente e domiciliado nesta Capital. A eleição ocorreu em dois turnos, nos períodos de 25 a 27 de setembro, em primeiro turno, e de 14 a 16 de outubro de 2019, em segundo turno. No primeiro turno, foram 3.389 (três mil, trezentos e oitenta e nove) votantes, sendo 1.431 (mil, quatrocentos e trinta e um) votos para a **Chapa 01 - Unidade Municipal Pra Lutar**; 1.154 (mil, cento e cinquenta e quatro) votos para a **Chapa 2 – União e Luta: Enraizar o Simpa nos Locais de Trabalho - Oposição Unificada**; 772 (setecentos e setenta e dois) votos para a **Chapa 3 – Avançar as Lutas - Pelos servidores, pelos serviços públicos, pela cidade e pela democracia**; 17 (dezesete) votos brancos e 15 (quinze) votos nulos. No segundo turno, foram 3.347 (três mil, trezentos e quarenta e sete) votantes, sendo 1.901 (mil, novecentos e um) votos para a **Chapa 1 – Unidade Municipal Pra Lutar**; 1.400 (mil e quatrocentos) votos para a **Chapa 2 – União e Luta: Enraizar o Simpa nos Locais de Trabalho - Oposição Unificada**; 26 (vinte e seis) votos nulos e 20 (vinte) votos brancos, de um total de 8.858 (oito mil, oitocentos e cinquenta e oito) sócios aptos a votar. Foi eleita a **Chapa 01 - Unidade Municipal Pra Lutar**, com a seguinte nominata: **Diretor Geral Jonas Tarcísio Reis**, brasileiro, solteiro, funcionário público, lotado na Secretaria Municipal de Educação, inscrito no CPF 017.306.320-92 e RG 6093199013 – SSP/RS, residente e domiciliado nesta Capital; **Diretor Geral João Ezequiel Mendonça da Silva**, brasileiro, solteiro, funcionário público, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, inscrito no CPF 557.834.490-91 e RG

3º REGISTRO - Porto Alegre
Prenotado 09/08/2019 q 2º
de Prot.

Handwritten signatures and initials along the left margin of the document.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document.



Direção do SIMPA pelo triênio 2019/2022, pelo que assinaram a presente ata conjuntamente com a Comissão Eleitoral, encerrando os trabalhos.

Comissão Eleitoral

Eduardo Woltmann
 Helena Hartke de Oliveira
 João Luiz Braga
 Maria Eulália Pereira Nascimento
 Elisabete Tomasi
 Jailson Bueno Prodes
 Laésio Machado
 Marcos Henrique Hahn Galvete



Diretoria do SIMPA – triênio 2019-2022

Jonas Tarcísio Reis
 Alexandre Dias Abreu
 Daniela Fernandes de Almeida Coelho
 Fabiane Borges Pavarri
 Glauco Marcelo Aguilar Dias
 Naiara Chavés Vieira
 Paula Soares Souza
 Márcia Dias Loguercio
 Roselia Siviero Sibemberg
 Márcia Rosi Apolo Ferreira
 João Ezequiel Mendonça da Silva
 Luciane Pereira da Silva
 Luis Fernando de Fraga Silva
 Cíndi Regina Sandri
 Edson Zomar de Oliveira
 Silvana Brazelro Conti
 Egidio Luiz Paolin
 Rodrigo de Barcelos Rodrigues
 Marília dos Santos Iglesias Trindade

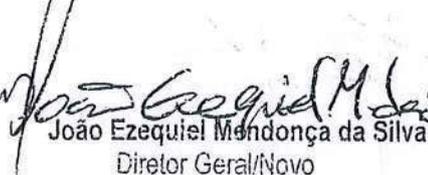


DECLARAÇÃO

Declaramos para fins de cumprimento da ordem estabelecida no inciso II, §4º do artigo 31 da Portaria 501, de 30 e abril de 2019 do Ministério da Justiça e Segurança Pública que os (as) servidores (as) abaixo listados (as) e qualificados (as) cumprirão o mandato sindical com início em 28 de outubro de 2019 e término em 28 de outubro de 2022: **Diretor Geral, Jonas Tarcísio Reis**, CPF nº 017.306.320-92 na qualidade de servidor público municipal no exercício de suas atividades funcionais; **Diretor Geral, João Ezequiel Mendonça da Silva**, CPF nº 557.834.490-91 na qualidade de servidor público municipal no exercício de suas atividades funcionais, **Diretor Geral, Alexandre Dias Abreu**, CPF nº 509.135.730-00 na qualidade de servidor público municipal no exercício de suas atividades funcionais, **Diretora Administrativa, Luciane Pereira da Silva**, CPF nº 676.428.530-68 na qualidade de servidora pública municipal no exercício de suas atividades funcionais, **Diretora Administrativa Adjunta, Daniela Fernandes de Almeida Coelho**, CPF nº 967.864.180-15 na qualidade de servidora pública municipal no exercício de suas atividades funcionais, **Diretor Financeiro, Luís Fernando de Fraga Silva**, CPF nº 386.954.050-87 na qualidade de servidor público municipal no exercício de suas atividades funcionais, **Diretora Financeira Adjunta, Fabiane Borges Pavani**, CPF nº 519.714.100-04, na qualidade de servidora pública municipal no exercício de suas atividades funcionais, **Diretora de Comunicações, Cindi Regina Sandri**, CPF nº 580.156.800-00 na qualidade de servidora pública municipal aposentada, **Diretor Adjunto de Comunicações, Glauco Marcelo Aguilar Dias**, CPF nº 366.933.400-91, na qualidade de servidor público municipal no exercício de suas atividades funcionais, **Diretor de Formação Sindical, Edson Zomar de Oliveira**, CPF nº 335.812.310-34 na qualidade de servidor público municipal no exercício de suas atividades funcionais, **Diretora Adjunta de Formação Sindical, Naiara Chaves Vieira**, CPF nº 785.255.000-20 na qualidade de servidora pública municipal no exercício de suas atividades funcionais, **Diretora de Assuntos Jurídicos, Silvana Brazeiro Conti**, CPF nº 424.833.010-53 00 na qualidade de servidora pública municipal aposentada, **Diretora Adjunta de Assuntos Jurídicos, Paula Soares Souza**, CPF nº 009.214.030-03 na qualidade de servidora pública municipal no exercício de suas atividades funcionais, **Diretor de Saúde do Trabalhador, Egídio Luiz Paolin**, CPF nº 197.760.710-15 na qualidade de servidor público municipal aposentado, **Diretora Adjunta de Saúde do Trabalhador, Márcia Dias Loguercio**, CPF nº 590.995.000-25, na qualidade de servidora pública municipal no exercício de suas atividades funcionais, **Diretor de Cultura, Esporte e Lazer, Rodrigo de Barcelos Rodrigues**, CPF nº 694.325.030-20, na qualidade de servidor público municipal no exercício de suas atividades funcionais, **Diretora de Ações de Combate a Opressão, Roselia Siviero Sibemberg**, CPF nº 477.005.210-34 na qualidade de servidora pública municipal aposentada, **Primeira suplente Marília dos Santos Iglesias Trindade**, CPF nº 003.094.850-96 qualidade de servidora pública municipal no exercício de suas atividades funcionais, **Segunda suplente Márcia Rosi Apolo Ferreira**, CPF nº 323.839.320-00 na qualidade de servidora pública municipal aposentada.

3RCPI-Porto Alegre
Prenotado Sob o nº
de Prot. 090642


Jonas Tarcísio Reis
Diretor Geral/Novo


João Ezequiel Mendonça da Silva
Diretor Geral/Novo


Alexandre Dias Abreu
Diretor Geral/Novo



DIRETORIA DO SIMPA TRIÊNIO 2019/2022

Nome	Cargo	Filiação	Endereço
Jonas Tarcísio Reis	Diretora Geral	Vera Lucia Reis	Rua: Marcirio da Silva Barbosa, 1059 - Hipica - Porto Alegre/RS
João Ezequiel Mendonça da Silva	Diretora Geral	Bento Juarez da Silva	Rua: Silveiro 392 apto 412 - Menino Deus - Porto Alegre/RS
Alexandre Dias Abreu	Diretora Geral	Edelvira Conceição Mendonça	Rua: José Domingues Varella, 154 apto 302 - Cavalhada - Porto Alegre/RS
Luciane Pereira da Silva	Diretora Administrativa	Romário Abreu Filho	Rua: Demétrio Ribeiro, 857 apto 22 - Centro Histórico - Porto Alegre/RS
Daniela Fernandes de Almeida Coelho	Diretora Administrativa Adjunta	Teresinha Souza Dias	Rua: Alcebiades Azeredo dos Santos, 650 casa 65 - Santa Cecília - Viamão/RS
Luis Fernando de Fraga Silva	Diretor Financeiro	Wilson Francisco da Silva	Rua Aliança, 410 apto 301 - Jardim Lindóia - Porto Alegre/RS
Fabiane Borges Pavani	Diretora Financeira Adjunta	Luis Fernandes Pereira Coelho	Rua: General João Telles, 473 apto 02 - Bom Fim - Porto Alegre/RS
Cindi Regina Sandri	Diretora de Comunicações	de Almeida Coelho	Rua: Leão XIII, 8 apto 22 - Cidade Baixa - Porto Alegre/RS
Glauco Marcelo Aguiar Dias	Diretor Adjunto de Comunicações	João Acrísio Pereira da Silva	Rua: Tomé Antônio de Souza, 240 - Bloco C - Ap 210 - Campo Novo - Porto Alegre/RS
Edson Zomar de Oliveira	Diretor de Formação Sindical	de Fraga Silva	Av. Coronel Lucas de Oliveira, 272 - Petrópolis - Porto Alegre/RS
Naiara Chaves Vieira	Diretora Adjunta de Formação Sindical	Carlos Elder Gabarrus Pavani	Rua: Leme, 85 - Ipanema - Porto Alegre/RS
Silvana Brazeiro Conti	Diretora de Assuntos Jurídicos	Luci Borges Pavani	Estrada João Salomoni, 131 casa 4 - Vila Nova - Porto Alegre/RS
Paula Soares Souza	Diretora Adjunta de Assuntos Jurídicos	Gentil Fortunato Sandri	Rua: Felicíssimo de Azevedo, 423 apto 304 - São João - Porto Alegre/RS
Egídio Luiz Paolin	Diretor de Saúde do Trabalhador	Cecilia Bonamigo Sandri	Rua: Pereira Passos, 50 casa 3 - Vila Assunção - Porto Alegre/RS
Marcia Dias Loguercio	Diretora Adjunta de Saúde do Trabalhador	Antônio Porciuncula Dias	Rua: Padre João Batista Reus, 3500 - Vila Assunção - Porto Alegre/RS




Rodrigo de Barcelos Rodrigues	Diretor de Cultura, Esporte e Lazer	Sidnei Dias Rodrigues	Rua: Sta Lucia EX DOIS, 386 - Lot S J Nazario - Canoas/rs
Roselia Siviero Sibemberg	Diretor de Ações de Combate a Opressão	Maria de Barcelos Rodrigues Angelo Siviero	Rua: João Alfredo, 478 apto 106 - Cidade Baixa - Porto Alegre/RS
Marília dos Santos Iglesias Trindade	Suplente	Maria Ines Soares Siviero Edgardo Iglesias	Rua: Palermo, 356 - Santa Isabel - Viamão/RS
Marcia Rosi Apolo Ferreira	Suplente	Ililiane dos Santos Iglesias Noacir Apolo Ferreira Olinda Geny Apolo Ferreira	Rua: João Alfredo, 329 apto 403 - Cidade Baixa - Porto Alegre/RS

Alexandre Dias Abreu
 Alexandre Dias Abreu
 Diretor Geral

João Ezequiel Mendonça da Silva
 João Ezequiel Mendonça da Silva
 Diretor Geral



SINDICATO DOS MUNICIPALÁRIOS DE PORTO ALEGRE



Rua João Alfredo, 61 – P. Alegre – E-mail: simpa@simpa.com.br – Site: www.simpa.com.br – Fone: 3226.3326

ESTATUTO DO SIMPA

CAPÍTULO I

Da Denominação, Finalidade e Competência

Art. 1º - O Sindicato dos Municipais de Porto Alegre, SIMPA, com sede e foro na cidade de Porto Alegre/RS, sito na rua João Alfredo, nº 61, Cidade Baixa, CEP90.050-230, é uma entidade civil, autônoma, desvinculada do Governo Municipal e sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado para a defesa e representação da categoria profissional dos servidores do Município de Porto Alegre, independente das suas convicções políticas, partidárias e religiosas.

Parágrafo único - O Sindicato deverá resguardar absoluta independência em relação a governos, patrões e partidos políticos.

Art. 2º - São finalidades do SIMPA:

- I - Congregar os funcionários municipais na defesa dos seus interesses;
- II - Reivindicar e desenvolver atividades na busca da melhoria das condições de vida e de trabalho de seus representantes;
- III - Defender a liberdade e autonomia da organização sindical dos trabalhadores, bem como a auto-sustentação financeira da Entidade;
- IV - Elevar o nível de organização e conscientização da categoria, através de promoção de congressos, seminários, assembleias, encontros e eventos, assim com participar de eventos intersindicais e de outros fóruns;
- V - Incentivar a formação política e sindical bem como o aprimoramento cultural e profissional da categoria;
- VI - Representar perante as autoridades governamentais e judiciárias os interesses da categoria, bem como celebrar convênios e acordos coletivos de trabalho;
- VII - Promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias de assalariados, procurando elevar a unidade dos trabalhadores, tanto em nível nacional como internacional e prestar apoio aos povos do mundo inteiro na luta pelo fim da exploração do trabalho assalariado e das discriminações sócio-culturais e políticas;
- VIII - Defender os avanços sociais e as instituições democráticas dos trabalhadores e;
- IX - Estimular e implementar sistematicamente a organização da categoria nos locais de trabalho.

CAPÍTULO II

Dos Sócios, da Admissão, dos Direitos e Deveres

Art. 3º - É assegurado a todo servidor o direito de ser admitido no Sindicato.

Parágrafo Primeiro - São considerados servidores municipais, para fins previstos neste artigo os funcionários efetivos, inativos e celetistas.

Parágrafo Segundo - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do sindicato.

Ana Rita Nóbrega
Diretora Geral



Art. 4º - São direitos dos associados do SIMPA:

- a) participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela Entidade e nas Assembleias Gerais com direito a voz e voto;
- b) requerer à Diretoria do Sindicato a convocação de Assembleias e Congressos extraordinários, mediante a apresentação de abaixo assinados de, no mínimo, 20% (vinte por cento) das assinaturas do quadro de sócios;
- c) recorrer a qualquer das instâncias ou órgãos da Entidade por escrito solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à conduta e a postura dos Diretores do Sindicato, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela Entidade;
- d) utilizar todas as dependências do Sindicato para as atividades previstas no Estatuto;
- e) votar e ser votado em eleições de representação do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- f) permanecer associado até haver uma decisão judicial final de ação proposta quando destituído, ou demitido de seu cargo ou função;
- g) ser assistido pelo SIMPA, quando sentir-se prejudicado por qualquer ato da Administração Municipal e;
- h) afastar-se, temporariamente, mediante motivo justificado, após decisão da Diretoria;
- i) requerer a qualquer momento o seu desligamento dos quadros da entidade.

Art. 5º - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) estar sempre quites com suas obrigações financeiras com a Entidade;
- c) comparecer a todas as reuniões, órgãos e instância do Sindicato a qual fizer parte;
- d) dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à Diretoria do Sindicato de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a Entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pela representação da Entidade;
- e) exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte dos integrantes dos órgãos da Entidade às decisões deste e das instâncias do SIMPA e;
- f) desempenhar com eficiência o cargo para o qual foi eleito ou designado exercendo-o com fiel observância da ética e dos princípios estabelecidos neste Estatuto.

CAPÍTULO III Das instâncias e Órgãos do Sindicato

Art. 6º - São instâncias do Sindicato:

- a) Assembleia Geral;
- b) Congresso e;
- c) Assembleias Gerais nos Núcleos do SIMPA;

Art. 7º - São órgãos do Sindicato:

- a) o Conselho de Representantes Sindicais;
- b) a Diretoria;
- c) os Núcleos do SIMPA;
- d) o Conselho Fiscal e;

[Assinatura]
Sindicato dos Trabalhadores em Educação Municipal de São Paulo
CNPJ 06.948.318/0001-00

[Assinatura]



SEÇÃO 1 Das Assembleias Gerais

Art. 8º - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Sindicato.

Art. 9º - As Assembleias Gerais compete:

- a) dar posse à nova Diretoria do SIMPA e ao Conselho de Representantes;
- b) apreciar o relatório geral das atividades da Entidade;
- c) deliberar sobre assuntos relevantes à classe;
- d) deliberar sobre a matéria submetida a sua apreciação pelo Conselho de Representantes ou pela Diretoria do SIMPA e;
- e) deliberar sobre a alienação de bens imóveis;
- f) deliberar em última instância sobre a perda de mandato de componentes da Diretoria, em convocação específica;
- g) deliberar sobre alteração estatutária em convocação específica.

Art. 10 - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão em abril e outubro de cada ano, para apreciar o relatório geral das atividades e balanços financeiros.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelos Diretores Gerais, no mínimo, com 15 (quinze) dias de antecedência, através de Editais publicados na imprensa e meios de comunicação disponíveis de forma a atingir todo o Município de Porto Alegre, contendo a Ordem do Dia.

Art. 11 - As Assembleias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão:

- a) por decisão da Diretoria do SIMPA e ou o Conselho de Representantes;
- b) por requerimento subscrito por, no mínimo, 20% (vinte por cento) dos sócios no pleno gozo de seus direitos, indicando o número de suas respectivas matrículas na Entidade, especificando a Ordem do Dia e encaminhando à Diretoria do SIMPA com antecedência mínima de 07 (sete) dias da data prevista para a realização da Assembleia e;
- c) por decisão própria da Assembleia Geral.

Art. 12 - As Assembleias Gerais serão realizadas em primeira convocação com a presença de, no mínimo $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos municipais e em Segunda convocação 30 minutos mais tarde com qualquer número, sendo que as deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes.

Parágrafo único - As Assembleias Gerais ordinárias e Extraordinárias, convocadas por qualquer instância prevista anteriormente, deverão ser amplamente divulgadas pela Diretoria do Sindicato através dos seus boletins e editais publicados em veículos de comunicação de grande circulação na base sindical.

Art. 13 - Nas Assembleias Gerais serão tratados assuntos constantes da Ordem do Dia e outros por deliberação da própria Assembleia.

Art. 14 - Em processo de mobilização e greves, em casos especiais, não será exigido o prazo do Artigo 11, letra b, para as Assembleias Extraordinárias.


Luiz Roberto
Presidente





SEÇÃO II

Do Congresso

Art. 15 - O Congresso é um fórum de deliberação do Sindicato. Dele participam todos os representantes escolhidos pelos associados nos locais de trabalho, de acordo com o Regimento do Congresso e na proporção do número de associados na base organizacional.

Art. 16 - O Regimento Interno do Congresso, que não poderá se contrapor ao presente Estatuto, será discutido e votado pelo Congresso da categoria especialmente convocado para essa finalidade. O CORES elegerá uma Comissão num prazo mínimo de 80 dias antes da realização do Congresso para auxiliar a Diretoria na organização e nos encaminhamentos necessários.

Art. 17 - Os representantes eleitos de acordo com o Regimento específico aprovado pelos CORES, para participarem do mesmo deverão enviar lista e as atas das eleições com os nomes dos eleitos para a Secretaria do Sindicato através de ofício com 07 dias de antecedência.

Parágrafo 1º - A Comissão organizadora poderá realizar o Congresso aberto à participação de todos os associados, tendo os mesmos direito a voz e voto.

Parágrafo 2º - Caso o Congresso se realize na forma disposta no parágrafo anterior, os Núcleos do CORES deverão organizar amplas assembleias para debaterem os temas objeto do Congresso.

Art. 18 - Compete ao Congresso:

- avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica social do Município e conjuntura internacional e nacional, com vistas à definição da linha de ação do Sindicato, bem como as relações intersindicais e fixar seu plano de ação;
- eleger a Mesa Diretora dos trabalhos entre os seus participantes;
- apreciar e apresentar à Assembleia Geral todas as propostas avaliadas pelo Congresso.

Art. 19 - O Congresso poderá se reunir ordinariamente uma vez a cada 03 (três) anos, em data e local determinados pela Diretoria da Entidade.

Art. 20 - O Congresso poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

- pela Assembleia Geral da categoria;
- pelo CORES;
- Pela Diretoria do Sindicato e;
- por abaixo-assinado contendo, 20% (vinte por cento) de assinaturas de associados em dia com os seus deveres sindicais.

Parágrafo 1º - O Congresso extraordinário só poderá tratar de assuntos para os quais foi convocado;

Parágrafo 2º - O encaminhamento da convocação do Congresso ordinários e extraordinários será feito pela Diretoria do Sindicato juntamente com a comissão eleita pelo CORES. A convocação deve obedecer aos mesmos critérios do parágrafo único do Artigo 12 e;


CARLOS ALESSI





Parágrafo 3º - O Congresso poderá por sua própria iniciativa determinar a prorrogação de sua duração por necessidade dos trabalhos a serem concluídos.

SEÇÃO III

Do Conselho de Representantes Sindicais

Art. 21 - O Conselho de Representantes Sindicais, CORES, é um órgão consultivo e deliberativo das atividades sindicais, devendo ser periodicamente convocado e acolado pela Diretoria do Sindicato.

Art. 22 - Compõe o Conselho de Representantes;

a) os municipais eleitos pelo voto direto e secreto dos associados em Assembleia do Núcleo, em eleições que deverão ocorrer até 60 (sessenta) dias após a posse da Diretoria da Entidade;

b) todos os membros da Diretoria do Sindicato e;

c) pelo coordenador de cada Núcleo.

Art. 23 - Poderão candidatar-se ao cargo de Representante Sindical todos os que tiverem pelo menos 30 (trinta) dias de filiação ao SIMPA, antes da data da realização das eleições, os servidores aposentados, bem como os associados que se encontrem em efetivo exercício nas Secretarias, Departamentos e Fundação.

Parágrafo 1º - O mandato dos representantes será de 03 (três) anos, sendo revogável por Assembleia Geral do Núcleo, convocada especialmente para este fim, com abaixo-assinado contendo assinaturas de no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados e decidido com igual quorum.

Parágrafo 2º - Perderá automaticamente o mandato o coordenador ou representante sindical que não satisfizer o disposto no caput deste artigo.

Art. 24 - As eleições ocorrerão pela inscrição de candidaturas individuais, sendo permitida a apresentação de plataforma eleitoral conjuntas, vencendo os candidatos mais votados individualmente.

Parágrafo único - serão eleitos titulares e suplentes, sendo estes últimos os que obtiverem votação imediatamente inferior aos titulares.

Art. 25 - O número de membros do Conselho de Representantes Sindicais, CORES, obedecerá o critério de proporcionalidade do número de filiados em cada repartição, conforme a tabela a seguir:

Até 100 sócios - 01 Representante no Conselho

A cada fração de 100 sócios - mais 01 Representante no Conselho.

Art. 26 - O CORES reunir-se-á pelo menos uma vez por mês, sempre em conjunto com a Diretoria e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 27 - O Conselho de Representantes Sindicais, CORES, poderá ser convocado extraordinariamente:

a) pela Diretoria e;

b) por metade mais um de seus membros.

Art. 28 - Compete ao Conselho de Representantes Sindicais, CORES:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;


São Paulo, 14 de maio de 2005





- b) deliberar sobre todos os assuntos para os quais foi convocado pela Diretoria do Sindicato, desde que os mesmos não conflitem com as decisões das Assembleias Gerais e dos Congressos;
- c) assessorar a Diretoria do Sindicato na elaboração do seu calendário anual de atividades;
- d) aprovar o orçamento anual, os balancetes trimestrais e os relatórios da Diretoria;
- e) contribuir para a organização, encaminhamento e divulgação de todas as propostas e campanhas pelas instâncias da Entidade;
- f) elaborar o seu próprio Regimento Interno;
- g) eleger bianualmente os membros, titulares e suplentes para o Conselho Fiscal da Entidade, em sua primeira reunião após a posse de seus membros;
- h) preencher por eleição os cargos que vagarem na Diretoria do SIMPA e no Conselho Fiscal;
- i) deliberar sobre convocação de Assembleia Geral Extraordinária, mediante aprovação de, no mínimo, metade mais um dos presentes à Reunião do Conselho de Representantes;
- j) deliberar sobre transmissão, domínio, posse, direitos e ações, aquisição de bens móveis;
- k) reunir-se obrigatoriamente, antes das Assembleias Gerais Extraordinárias da Entidade, discutindo propostas existentes sobre assuntos que motivaram a sua convocação;
- l) designar, dentre seus membros, no caso de vacância de toda a Diretoria do SIMPA, os substitutos provisórios para os cargos, convocando eleições gerais no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, para o preenchimento definitivo dos cargos e conclusão dos mandatos e;
- m) eleger os representantes do SIMPA, junto aos colegiados do Município.

SEÇÃO IV

Da Composição da Diretoria Sindical

Art. 29 – O Sindicato dos Municipários de Porto Alegre, SIMPA, será dirigido por uma administração eleita e com mandato de 03 (três) anos, composta por:

Diretores Gerais (03)

Diretor Administrativo

Diretor Administrativo Adjunto

Diretor Financeiro

Diretor Financeiro Adjunto

Diretor de Comunicações

Diretor Adjunto de Comunicações

Diretor de Formação Sindical

Diretor Adjunto de Formação Sindical

Diretor de Assuntos Jurídicos

Diretor Adjunto de Assuntos Jurídicos

Diretor de Saúde do Trabalhador

Diretor Adjunto de Saúde do Trabalhador

Diretor de Cultura, Esporte e Lazer

Diretor de Ações de Combate à Opressão

02 (dois) suplentes.

Art. 30 – A Diretoria, em conjunto, no exercício de suas atribuições compete:

A. R. N. N. N.
2011/01/10 10:00



- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto, regulamentos, deliberações ou resoluções da Assembleia Geral e ou do Conselho de Representantes e ou do Congresso da categoria;
- b) reunir-se semanalmente com a presença de, no mínimo, a maioria simples de seus membros admitindo-se a participação dos suplentes sem direito a voto, e extraordinariamente, quando necessário;
- c) criar ou extinguir, ouvida a Assembleia Geral, taxas de serviços ou de manutenção ou outras contribuições que se fizerem necessárias ao cumprimento da finalidade do SIMPA;
- d) admitir ou demitir funcionários do SIMPA, bem como estabelecer salários, correções salariais e benefícios;
- e) criar ou extinguir departamentos, cargos e assessorias especiais, bem como nomear comissões para finalidades específicas;
- f) conceder demissão após deliberação da Assembleia Geral, quando solicitada;
- g) receber e estudar reclamações de sócios, dando-lhes as devidas soluções;
- h) deliberar sobre a celebração de convênios ou contratos com entidade de direito público ou privado ou com profissionais liberais em atendimento às finalidades da Entidade;
- i) examinar e dar parecer sobre medidas propostas pelos associados;
- j) deliberar sobre afastamento temporário de sócios, mediante motivo justificado;
- k) divulgar e dar publicidade aos assuntos de interesse da categoria;
- l) decidir sobre outorga de mandato, precisando os poderes;
- m) examinar, editando ou determinando revisão, os balanços e balancetes apresentados pela Tesouraria;
- n) propor ao Conselho de Representantes a criação de Núcleos, atendendo ao que dispõe o artigo 42;
- o) participar com direito a voz e voto, das reuniões do Conselho de Representantes, da Assembleia Geral e do Congresso;
- p) promover a eleição de Delegados junto a Entidade congêneres, dentro ou fora do Estado, e nos demais casos em que se fizer necessário;
- q) nomear, dentre seus membros, Delegados da Diretoria junto a Entidades congêneres, no Estado ou fora dele;
- r) acompanhar os trabalhos das Comissões por ela designadas;
- s) elaborar e comunicar aos Núcleos bem como ao Conselho de Representantes a proposta orçamentária e os demonstrativos financeiros e fiscais;
- t) determinar as atribuições dos cargos da Diretoria não previstos no presente Estatuto;
- u) indicar em Conselho Geral da categoria, cargos que vagarem na Diretoria;
- v) avaliar a possibilidade de ressarcimento financeiro de Diretores eleitos, com liberação formal, que eventualmente tenham perdas salariais em decorrência do afastamento do trabalho.

Parágrafo 1º - É vedado aos membros da Diretoria assumir compromissos e tomar decisões isoladamente;

Parágrafo 2º - Os membros Diretoria só poderão atuar isoladamente no cumprimento das atribuições específicas e de rotina de seus cargos.

Parágrafo 3º - É vedado aos membros da Diretoria manter vínculo empregatício com o SIMPA ou serem remunerados pela Entidade por serviços prestados.

Art. 31 - Aos Diretores Gerais compete:

- a) preservar os interesses do SIMPA;
- b) convocar e presidir em conjunto ou utilizando o sistema de rodízio entre seus integrantes, as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e do Conselho de Representantes;



- c) convocar e presidir em conjunto ou utilizando o sistema de rodízio entre seus integrantes, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- d) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e todas as deliberações, resoluções e decisões das Assembleias Gerais, do Conselho de Representantes e da Diretoria;
- e) submeter os relatórios à Assembleia Geral ordinária para apreciação;
- f) representar o SIMPA, judicial e extrajudicial, ativa e passivamente;
- g) receber e transmitir, após ouvida a Diretoria, domínio, posse, direitos, pretensões e ações sobre bens móveis, devendo, entretanto, ouvir o Conselho Fiscal e o Conselho de Representantes Sindicais, quando se tratar de bens móveis;
- h) criar ou extinguir departamentos e cargos administrativos, bem como nomear comissões e assessorias especiais para finalidades específicas, ouvida a Diretoria;
- i) celebrar, após a deliberação da Diretoria, convênios ou contratos com Entidades de direito público e privado, ou com profissionais liberais em atendimento às finalidades da Entidade;
- j) outorgar mandato, precisando os poderes e a finalidade a que se destina;
- k) autorizar, segundo critérios estabelecidos pela Diretoria, despesas de expediente, representação ou quaisquer outras necessárias ao funcionamento da Entidade;
- l) assinar balancetes ou balanços, juntamente com o Diretor Financeiro ou com seu substituto legal;
- m) emitir cheque em conjunto com o Diretor Financeiro;
- n) Administrar em conjunto com os Diretores Administrativo e Financeiro, os sistemas de pessoal, administrativo, patrimonial, financeiro e de prestação de serviços da Entidade.

Parágrafo único - Para fins de adequação do presente Estatuto ao disposto no art. 76, inc. XVII do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre fica estabelecido que as funções dos Diretores Gerais são correspondentes à de Presidente, no que diz respeito ao desempenho do mandato eletivo.

Art. 32 - Ao Diretor Administrativo compete:

- a) coordenar e supervisionar os serviços da Secretaria, superintender os demais serviços a ele ligados, zelando pelo bom funcionamento aos mesmos;
- b) despachar com os Diretores Gerais, o expediente da Entidade;
- c) apresentar relatório das atividades do SIMPA, mensalmente à Diretoria, ao Conselho de Representantes quando solicitado e, semestralmente à Assembleia Geral;
- d) divulgar e publicar as deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Representantes e da Diretoria;
- e) elaborar, juntamente com o Diretor Administrativo Adjunto, as normas de funcionamento da Secretaria, submetendo-as à aprovação da Diretoria e, após distribuindo-as;
- f) elaborar a agenda das reuniões da Administração, bem como expedir as convocações e editais;
- g) responsabilizar-se pelo registro e documentação da Entidade, assim como do quadro social.

Parágrafo único - Para fins de adequação do presente Estatuto ao disposto no art. 76, inc. XVII do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre fica estabelecido que as funções de Diretor Administrativo são correspondentes ao de Secretário-Geral, no que diz respeito ao desempenho do mandato eletivo.

Art. 33 - Ao Diretor Administrativo Adjunto compete:

- a) auxiliar o Diretor Administrativo e substituí-lo em suas ausências e impedimentos;
- b) elaborar e organizar a correspondência do SIMPA;
- c) secretariar as reuniões da Diretoria e outras que houver, responsabilizando-se pelas atas.

[Handwritten signature]

NOME COMPLETO

[Handwritten signature]

NOME COMPLETO



Art. 34 – Ao Diretor Financeiro compete:

- a) coordenar e supervisionar os trabalhos de tesouraria, zelando pelo seu bom funcionamento;
- b) estudar e executar as providências e atos referentes às atividades financeiras;
- c) desenvolver e recomendar a política de planejamento e controle financeiro;
- d) coordenar a elaboração da proposta orçamentária e administrar o orçamento;
- e) fornecer à Diretoria, na forma legal, os elementos necessários ao controle orçamentário e à prestação de contas através de relatórios e demonstrativos financeiros legais e periódicos;
- f) assinar os demonstrativos financeiros legais juntamente com os Diretores Gerais e o Contador;
- g) organizar e manter atualizado o controle das disponibilidades financeiras;
- h) emitir conjuntamente com os Diretores Gerais cheques e receber importâncias e dar quitação obedecendo ao estabelecido nas formas de funcionamento do setor e supervisionar a realização de pagamentos e recebimentos autorizados mantendo atualizados os respectivos registros;
- i) exercer, solidária e conjuntamente com o Diretor Financeiro Adjunto, a guarda de títulos e valores;
- j) elaborar, conjuntamente com o Diretor Financeiro Adjunto, normas de funcionamento da Tesouraria submetendo-se à aprovação da Diretoria e após distribuindo-as;
- k) executar outras atribuições especificamente aprovadas pela Diretoria;
- l) encaminhar, após ouvido o Conselho Fiscal, para aprovação do Conselho de Representantes o balanço mensal e o balanço geral;
- m) autorizar a aquisição de material necessário ao funcionamento do SIMPA;
- n) elaborar o balanço patrimonial da Entidade;
- o) tomar os bens do SIMPA.

Parágrafo único - Para fins de adequação do presente Estatuto ao disposto no art. 75, inc. XVII do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre fica estabelecido que as funções de Diretor Financeiro são correspondentes ao de Tesoureiro-Geral, no que diz respeito ao desempenho do mandato eletivo.

Art. 35 – Ao Diretor Financeiro Adjunto compete:

- a) substituir o Diretor Financeiro em suas ausências e impedimentos e auxiliá-lo em suas atribuições;
- b) supervisionar o desconto em folha das mensalidades devidas no SIMPA;
- c) administrar e supervisionar o patrimônio da Entidade.

Art. 36 – Ao Diretor e ao Diretor Adjunto de Formação Sindical compete:

- a) implementar a Secretaria de Formação Sindical e incrementar as relações intersindicais da Entidade em todos os níveis;
- b) propor a realização e coordenar a organização de seminários, palestras, encontros do área, dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores da base e nos princípios fixados por este Estatuto promovendo encontros de solidariedade às lutas dos trabalhadores de outras categorias profissionais;
- c) propor planos de ação do Sindicato específicos para a sua Secretaria, sempre em consonância com as deliberações da categoria, buscando a unidade sindical dos trabalhadores brasileiros;


João Roberto Nóbrega
DIRETOR





d) realizar estudos pesquisas e análises sobre situações das categorias profissionais que o Sindicato representa, procurando sempre dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem como dos seus resultados;

e) ser responsável direto pelo acompanhamento das atividades intersindicais, fazendo com que a Entidade participe e esteja representada em todas as atividades a que tenha sido convidada;

f) organizar cursos de sindicalismo e de capacitação política.

Art. 37 – Ao Diretor e ao Diretor Adjunto de Comunicações compete:

a) implementar a Secretaria de Imprensa e Comunicação do SIMPA;

b) manter o jornal e os boletins do Sindicato, divulgando sempre as notícias de interesse da categoria e de interesse geral;

c) divulgar amplamente as atividades da Entidade;

d) manter contato com os órgãos de comunicação de massa;

e) ter sob o seu comando e sob sua responsabilidade os setores de propaganda e marketing, arte, publicidade e a gráfica da Entidade.

Art. 38 – Ao Diretor de Cultura, Esporte e Lazer compete:

a) implementar a Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer do SIMPA;

b) organizar promoções que propiciem o lazer dos associados;

c) estabelecer o calendário de atividades em conjunto com a Diretoria;

d) promover e organizar, em conjunto com toda a Diretoria, atividades esportivas de âmbito mais geral, que procurem congregar os associados da Entidade.

Art. 39 – Ao Diretor e ao Diretor Adjunto de Assuntos Jurídicos compete:

a) implementar e ter sob sua responsabilidade a Secretaria de Assuntos Jurídicos;

b) acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade da Secretaria de Assuntos Jurídicos;

c) Representar o SIMPA, em conjunto com seus advogados, em todas as audiências, sessões judiciais e outros fóruns a que a Entidade tenha sido convocada a participar.

Art. 40 – Ao Diretor e ao Diretor Adjunto de Saúde do Trabalhador compete:

a) implementar a Secretaria de Saúde do Trabalhador;

b) responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos a insalubridade, periculosidade e condições de trabalho, bem como de assistência médica odontologia e hospitalar;

c) elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança do trabalho;

d) promover seminários e outros eventos sobre o tema "Segurança do Trabalho" e "Direitos Funcionais" juntamente com a Secretaria de Assuntos Jurídicos;

e) estar em contato e acompanhar a ação de todas as CIPAS da área de ação de todas as CIPAS da área de ação do SIMPA;

f) acompanhar e fiscalizar a aplicação de todos os convênios médicos e previdenciários da Prefeitura e do Sindicato;

g) ouvir reunidas as demais entidades da classe da Prefeitura em caráter consultivo.

Art. 41 – Ao Diretor de Ações de Combate à Opressão compete:

a) Implementar políticas de defesa de direitos humanos;

b) Promover ações em defesa da pluralidade, diversidade de gênero, raça, etnia, portadores de deficiências físicas e orientação sexual;

c) Articular-se com os movimentos sociais e organizações que promovam a defesa de políticas inclusivas e de combate à opressão de qualquer espécie;

d) Denunciar práticas de discriminação contra trabalhadores municipais.

SEÇÃO V


Dir. Rio Negro
19/03/2022





Dos Núcleos do SIMPA nas Repartições

Art. 42 – Os Núcleos do SIMPA terão caráter setorial, com sede e número coincidentes com o número de Repartições Municipais, sejam elas da administração Centralizada, Descentralizada ou Fundacional.

Parágrafo único – Os associados aposentados constituirão um Núcleo próprio.

Art. 43 – Os Núcleos do SIMPA têm como objetivo precípuo, atender, em nível de Repartição Municipal, as necessidades de mobilização e organização da categoria em defesa de seus interesses.

Parágrafo 1º - Os Núcleos do SIMPA serão compostos por todos os associados, funcionários integrantes da Administração Centralizada e Descentralizada.

Parágrafo 2º - Os Núcleos do SIMPA serão dirigidos por uma coordenação integrada pelo coordenador geral, e pelos representantes sindicais do respectivo órgão junto ao CORES.

Parágrafo 3º - Observado o disposto neste Estatuto, a forma de eleição da coordenação, bem como dos representantes sindicais, será decidida em assembleia geral de cada núcleo, onde deverá ter ampla divulgação e garantia de acesso a todos os associados.

Parágrafo 4º - A duração dos mandatos dos integrantes será de três anos, sendo revogável em Assembleia Geral do Núcleo, convocado especialmente para esse fim.

Parágrafo 5º - O número de representantes dos órgãos de base, que comporão o Conselho de Base por Local de Trabalho do Núcleo do SIMPA será fixado conforme peculiaridades locais pelos representantes sindicais de cada Núcleo e aprovado em Assembleia Geral por todos os associados do mesmo, devendo garantir no mínimo um representante por cada local de trabalho.

Parágrafo 6º - O Núcleo do SIMPA deverá reunir-se ordinariamente, no mínimo uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Art. 44 – A Coordenação do Núcleo compete:

- a) zelar pelos interesses do SIMPA, dinamizando o funcionamento e as atividades do Núcleo em consonância com a Diretoria da Entidade e do Conselho de Representantes Sindicais, CORES;
- b) coordenar estudos sobre problemas da categoria, próprios da Repartição Municipal, encaminhando-os ao CORES e à Diretoria;
- c) participar ativamente do Conselho de Representantes Sindicais, CORES;
- d) manter atualizado o registo de quadro social do SIMPA na Repartição;
- e) visitar periodicamente as unidades administrativas sob a sua responsabilidade;
- f) acatar e encaminhar fielmente as decisões do Conselho e Assembleia Geral do Núcleo.

Art. 45 – A estrutura, composição e funcionamento dos Núcleos será formalizada através de Regimento Interno aprovado em assembleia local por todos os associados.

Art. 46 – As Assembleias de Núcleos são as instâncias máximas de deliberação do mesmo.

Parágrafo 1º - As Assembleias realizar-se-ão por decisão da Coordenação do Núcleo ou por requerimento subscrito por, no mínimo 10% (dez por cento) dos associados.

Parágrafo 2º - A Coordenação do núcleo tem competência para convocar reuniões ampliadas e assembleias, em caso de mobilização para fim de greve.

SEÇÃO VI

Do Conselho Fiscal


O PRESIDENTE
CONSELHO FISCAL





Art. 47 – o Conselho Fiscal do SIMPA será integrado por três membros titulares e três suplentes, eleitos pelo Conselho de Representantes, com mandato coincidente com o do Conselho de Representantes Sindicais – CORES.

Parágrafo 1º - Poderão ser candidatos ao Conselho Fiscal todos os associados à Entidade pelo menos 30 (trinta) dias antes das eleições.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal, elegerá seu Presidente.

Parágrafo 3º - Elaborará seu Regimento Interno, ouvindo a Diretoria e o Conselho de Representantes Sindicais – CORES.

Art. 48 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato, mensalmente, emitindo pareceres ao Conselho de Representantes Sindicais – CORES;
- c) analisar e aprovar os balanços e balancotes mensais apresentados pela Diretoria, para encaminhamento e posterior aprovação da Assembleia Geral ordinária;
- d) emitir pareceres e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira e contábil do SIMPA, sempre que solicitada pela Diretoria ou pelo Conselho de Representantes Sindicais – CORES.

CAPÍTULO IV

Das Eleições da Diretoria

Art. 49 – A Diretoria do SIMPA será eleita dentre os associados filiados até 15 (quinze) dias antes das eleições.

Art. 50 – A eleição da Diretoria dar-se-á na segunda quinzena de setembro, a cada 03 (três) anos.

Art. 51 – Só terão direito a voto, os sócios contribuintes que tiverem ingressado na Entidade até quinze dias antes da data da realização das eleições, e para votar é obrigatório a apresentação da carteira social ou outro comprovante de quitação com a Tesouraria do SIMPA.

Art. 52 – Será declarada vencedora a chapa que obter 50% (cinqüenta por cento), mais um de votos válidos, excluídos os votos em branco e os nulos.

Parágrafo único – Caso isso não ocorra será realizado um segundo turno 15 (quinze) dias após o término das eleições.

Art. 53 – É facultado a todos os filiados organizarem chapas para concorrerem a cargos eletivos na Entidade.

Parágrafo único – É vedado ao sócio tomar posse no cargo eletivo da Entidade em concordância com o cargo de confiança do poder público municipal, ou aqueles que tiverem vínculo empregatício com o SIMPA nos 90 dias que antecedem a eleição.

Art. 54 – As chapas concorrentes à Diretoria do SIMPA deverão ser registradas na Secretaria da Entidade até 15 (quinze) dias antes das eleições.

Parágrafo 1º - Para efeito do disposto neste Parágrafo, o Sindicato manterá uma Secretaria durante o processo eleitoral com expediente normal de 08 (oito) horas diárias, dado pelos membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º - A Diretoria Geral da Entidade convocará os filiados em Edital divulgado conforme o disposto no parágrafo único do artigo 12, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data das eleições.


Carlos Albert
PRESIDENTE



Parágrafo 3º - O CORES marcará a data da eleição, indicará e elegerá a Comissão Eleitoral, da qual não poderão fazer parte os candidatos das chapas.

Art. 55 - É permitida a reeleição por uma única vez seguida de componentes da Diretoria que exerçam cargos com liberação formal.

Parágrafo 1º - A proibição disposta neste artigo não se aplica para detentores de cargos da Diretoria sem liberação formal.

Parágrafo 2º - A Diretoria eleita deverá conter em seus quadros uma renovação mínima de 1/3 (um terço) entre seus componentes, em cada eleição.

Art. 56 - O orçamento do Sindicato deverá prever uma verba especial para a manutenção de despesas eleitorais aprovadas pelo CORES.

SEÇÃO ÚNICA

Da Comissão Eleitoral

Art. 57 - A Comissão Eleitoral elaborará seu próprio Regimento de Trabalho que deverá prever:

- garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as meses;
- acesso de listagens atualizadas dos associados aptos a votar;
- garantia do uso das dependências do Sindicato pelas chapas concorrentes, com igualdade;

Art. 58 - O mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á com a Ata da posse da Diretoria.

Art. 59 - A Comissão Eleitoral terá como competência:

- elaborar o Regimento Eleitoral;
- subsidiar os Diretores Gerais do Sindicato na condução do pleito, funcionamento como órgão consultivo nos assuntos de competência;
- julgar as impugnações de candidaturas;
- responsabilizar-se pelo processo eleitoral;
- fazer apuração pública da eleição;
- lavrar a respectiva ata;
- proclamar a chapa vencedora.

CAPÍTULO V

Do Patrimônio e da Gestão Financeira

Art. 60 - Constituem como Patrimônio do Sindicato:

- os bens móveis e imóveis;
- as doações de qualquer natureza;
- as dotações e os legados.

Art. 61 - Constituem-se como receitas do Sindicato:

- as contribuições mensais dos associados;
- a contribuição sindical prevista em lei;
- a taxa assistência aprovada em Assembléias Gerais da categoria;
- as rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;
- as multas decorrentes do não cumprimento pelos patrões das cláusulas dos acordos coletivos e outros acordos;
- os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- outras rendas de qualquer natureza.



Art. 62 – A mensalidade dos associados deverá ser fixada pela Diretoria, submetida à apreciação do Conselho de Representantes e ser objeto de aprovação pela Assembléia Geral da categoria.

Art. 63 – As mensalidades vigorarão a partir do mês em que se der a associação.

Art. 64 – Os descontos das mensalidades serão feitos em folha de pagamento.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, o Sindicato poderá receber a mensalidade diretamente na sua Tesouraria, em conta bancária.

Parágrafo 2º - Considera-se quite o associado que tiver pago o último mês vencido.

Art. 65 – Os dirigentes sindicais, empregados da Entidade ou filiados que produzir dano patrimonial culposo ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.

Art. 66 – As aplicações financeiras serão objeto de permanente controle e deverão ser informadas à Diretoria e ao Conselho Fiscal com periodicidade mensal.

CAPÍTULO VI

Das Penalidades dos Sócios e Diretoria, Perda e Extinção do Mandato

Art. 67 – São as seguintes penalidades aplicáveis aos associados do Sindicato:

- a) advertência;
- b) suspensão de atividades;
- c) exclusão.

Art. 68 – As penalidades tipificadas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria da Entidade em cumprimento aos Estatutos Sindicais garantindo-se amplo direito de defesa ao acusado.

Parágrafo único – De todas as decisões da Diretoria recurso do acusado à Assembléia Geral.

Art. 69 – Constituem-se faltas que podem determinar a punição do associado da Entidade.

a) atrasar por mais de 03 (três) meses o pagamento das suas mensalidades sindicais, desde que a Tesouraria tenha advertido sobre o respectivo débito;

b) infringir as disposições deste Estatuto;

c) dilapidar o patrimônio do Sindicato;

d) tomar atitudes em nome do órgão e instância do SIMPA individualmente.

Art. 70 – A apreciação da falta cometida pelo associado deverá ser feita pelo Conselho de Representantes Sindicais convocado especialmente para essa finalidade, na qual será garantido amplo direito de defesa ao acusado. Se o Conselho julgar necessário, poderá se nomeada uma Comissão de Ética para apreciar o caso. De todas as penalidades aplicadas caberão recurso à Assembléia Geral da categoria.

Art. 71 – O prazo para reingresso do associado excluído será definido, através da análise da Diretoria com o parecer do CORES.

Art. 72 – Os servidores expulsos do quadro social da Entidade não poderão, em hipótese alguma, fazer parte do processo eleitoral, antes de esgotado o prazo da punição previsto neste Estatuto.

Parágrafo único – O prazo a que se refere o caput do artigo será de 02 (dois) anos.

Art. 73 – No caso tipificado na alínea "a", artigo 70 será exigido o pagamento das mensalidades em atraso, em valores atualizados, que poderá ser parcelado a critério da Diretoria Sindical.


— 1991 —





Art. 74- Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria:

- a) por morte;
- b) por renúncia;
- c) por término da gestão;
- d) por pena de exclusão.

Art. 75 - O membro da Diretoria ou do Conselho de Representantes terá seu mandato suspenso quando deixar de comparecer sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) alternadas da Diretoria, durante cada ano de sua gestão sindical.

Parágrafo único - Perderá automaticamente o mandato o membro eleito da diretoria que não estiver em efetivo exercício em órgãos da Administração Centralizada, Autárquica ou Fundacional, exceptuando-se os aposentados.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias

Art. 76 - Os representantes e integrantes eleitos na forma dos artigos 23 e 43 do estatuto, durante o triênio 2010/2013, terão seus mandatos encerrados no prazo estabelecido na alínea "a" do art. 22.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais Finais

Art. 77- Os membros da diretoria eleitos para os cargos de Diretores Gerais, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro, quando do seu afastamento em decorrência do artigo 76, Inc.XVII do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre deverão desenvolver suas funções junto a entidade sindical.

Parágrafo único - No caso de não haver a liberação por parte do Executivo dos três Diretores Gerais, será indicado pela Diretoria do Simpa um dentre eles para fins do Inc. XVII do artigo 76 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Alegre.

Art. 78 - A modificação deste Estatuto poderá ocorrer por proposição de qualquer instância ou órgão do SIMPA, desde que aprovada em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, observando um quorum mínimo de 2% (dois por cento) dos associados para decidir.

Art. 78 - A dissolução da Entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembleia Geral, especialmente para esse fim e sua instalação dependerá de quorum qualificado de $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados quites com a Tesouraria.

Parágrafo único - A referida proposta de dissolução deve ser aprovada entre os presentes com um quorum qualificado pelo voto direto e secreto de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos presentes à Assembleia. No caso de aprovada a dissolução, o patrimônio do Sindicato será destinado a outra Entidade Sindical.

Art. 80 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral da categoria.

Art. 81 - O presente Estatuto passará a vigorar na data de sua aprovação.

Presidente
11/2010-01/2013



Porto Alegre, 21 de janeiro de 2014.


Solange Maria Nunes Correa
Diretora Geral


Silvana Brazzeiro Conti
Diretora Geral


Deborah Carvalho Xavier
Diretora Geral


Ana Rita Nóbrega
DIRETORA GERAL